AUDITORIA INTERNA
UFSCar

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RAI 03/2019 – ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Coordenadora Interina da AudIn
Jaqueline Contarin

Auditora Interna
Leticia Bernardes de Mello Grego

Outubro/2019

Auditoria Interna - AudIn
Fundação Universidade Federal de São Carlos

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Unidades Examinadas:
Pró-Reitoria de Administração (ProAd)
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe)
Pró-Reitoria de Extensão (ProEx)
Agência de Inovação (AIn)

RAI 03/2019

Missão da AudIn

Aprimorar e avaliar a gestão por meio de atuação independente e objetiva prestando serviços de consultorias e agregando valores aos controles internos da Universidade sempre buscando a eficácia nos processos de gerenciamento de riscos, integridade e governança.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABR	Auditoria Baseada em Riscos
AudIn	Auditoria Interna
CRD	Coordenadoria de Registro de Diplomas
CGU	Controladoria Geral da União
DiDP	Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
FAI-UFSCar	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UFSCar
FONAI-MEC	Associação Nacional dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação
FUFSCar	Fundação Universidade Federal de São Carlos
GRU	Guia de Recolhimento à União
IES	Instituições de Ensino Superior
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
PAINT	Plano de Auditoria Interna
ProAd	Pró- Reitoria de Administração
ProEx	Pró-Reitoria de Extensão
ProGPe	Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas
SIn	Secretaria Geral de Informática
SRINTER	Secretaria de Relações Internacionais
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia de Informação
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO 6

II. RESULTADOS DOS EXAMES 15

III. RECOMENDAÇÕES 35

IV. CONCLUSÃO 37

V. ANEXOS 38

I. INTRODUÇÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Administração Central da Universidade Federal de São Carlos (Campus São Carlos) no período de 10/06/2019 a 16/10/2019 em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando avaliar os controles internos relativos aos valores arrecadados como recursos próprios na Universidade, de 2017 a 2019.

A auditoria do processo de arrecadação de receitas está prevista no Plano de Auditoria Interna (PAINT) de 2019 e foi selecionada por meio da metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR). O processo de Arrecadação de Receitas e seus controles internos têm impacto relevante para o resultado financeiro e orçamentário dentro da administração pública, além de ser um tema importante na atual conjuntura econômica. A arrecadação de receitas se dá por diversos subprocessos (regidos por diferentes normativos), e é impactada por diversos fatores que compõem seu montante final. Esta complexidade aumenta o risco de a arrecadação de recursos próprios ser divergente do valor adequado, implicando em situação de danos ao erário ou de enriquecimento ilícito.

Os objetivos específicos desta auditoria buscam abordar cada um dos aspectos que possam impactar o valor efetivamente arrecadado pela Universidade e estão representados nos seguintes escopos:

1. Avaliar os controles internos no nível estratégico e tático da Universidade que estabeleçam regras e diretrizes internas sobre os processos de arrecadação de receitas (ou seja, controles relacionados à governança da arrecadação de receitas).
2. Avaliar os controles internos que garantam a correta e tempestiva identificação de receitas que devem ser recolhidas pela Universidade.
3. Avaliar os controles internos operacionais relativos ao registro, acompanhamento e cobrança das receitas identificadas.
4. Avaliar os controles internos que visem a coerência entre o valor real devido ao setor público e o valor cobrado.
5. Avaliar os controles internos para o periódico reajuste das receitas cobradas de forma a proteger o seu valor real.

A metodologia consistiu na aplicação da ferramenta "Matriz de Riscos", na qual são identificados os riscos e pontuados os aspectos de probabilidade e impacto de cada um, para sua posterior classificação em níveis de riscos. A pontuação foi feita com base na experiência da Auditoria, prezando pela coerência e relatividade entre os riscos. A matriz utilizada é uma adaptação dos modelos FONAI-MEC[1] e da "Planilha Documentadora"[2]

[1] *Versão foi disponibilizada durante o curso de capacitação "A Atuação da Unidade de Auditoria Interna" da associação FONAI-MEC, entre os dias 10/10/2018 e 14/10/2018 em São Paulo.*

[2] *A "Planilha Documentadora" do MPOG foi acessada no link http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/controle-interno/planilha-*documentadora-20-02-2017-2.xlsx/view, último acesso na data de 14/03/2019

do Ministério da Economia (Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), os quais figuram como parte de uma metodologia amplamente difundida no âmbito das auditorias internas das IFES (Instituições Federais de Ensino Superior). Para os riscos classificados como moderados, altos e críticos foram realizados testes substantivos sobre uma amostra de dados, de forma a atestar a conformidade dos processos.

A UFSCar arrecadou um total de R$ 2.584.000 entre janeiro e junho de 2019 e tinha uma previsão de receitas totais a arrecadar entre janeiro e dezembro de 2019 de R$ 6.871.042. Os tipos de receita arrecadados em 2019 até junho estão representados na Tabela 1, acompanhados das áreas responsáveis pela arrecadação:

Tabela 1: Receitas arrecadadas entre janeiro e junho de 2019 e pró-reitorias responsáveis

Tipo de Receita	Valor Recebido Jan-Jun 2019 (R$)	% do Total	Pró-Reitoria
Aluguéis	**30.000**	**1%**	ProAd
Serviços Administrativos	**2.130.000**	**82%**	-
Registro de Diplomas	1.310.000	51%	ProAd
Energia Elétrica	140.000	5%	ProAd
Retribuição FAI	215.000	8%	ProEx / AIn
Ressarcimento FAI	320.000	12%	ProEx / AIn
Outras Receitas (Telefone, sucata, utilização de espaço físico, Food Trucks, Programa Erasmus, outros)	145.000	6%	Diversas
Inscrição de Curso e Concurso	**424.000**	**16%**	ProGPe
TOTAL	**2.584.000**	**100%**	

Fonte: Coordenadoria de Orçamento, ProAd

A Auditoria Interna incluiu como escopo todos os tipos de receita apresentados na Tabela 1, exceto Outras Receitas, que apresentam uma relação de materialidade e complexidade desfavorável (cada processo constitui somente uma parcela da receita apresentada na tabela, ao passo que os processos estão pulverizados por diversas áreas administrativas) e o ressarcimento de energia elétrica de imóveis cedidos, o qual já foi objeto de recomendações de melhoria de controles internos na Auditoria da CGU sobre imóveis realizada na UFSCar em 2017 (Relatório CGU: 201702652), cujo acompanhamento está sendo realizado pelo Sistema Monitor. A Auditoria ainda incluiu no escopo a auditagem de outras receitas como aquela advinda de multas e indenizações previstas em contrato e arrecadação de royalties sobre uso de propriedade intelectual.

Devido à capacidade operacional dos auditores, os seguintes aspectos e questões não fizeram parte do escopo da ação:

- Controles internos do processo orçamentário das receitas.
- Adequado registro contábil das receitas.

A Matriz de Risco foi preenchida com 29 riscos identificados nas diversas esferas, apontados como geradores de receita ou possíveis geradores de receita. Os riscos se enquadraram nos níveis baixo, moderado e alto, sendo que 3 riscos não foram incluídos na classificação, visto que foi possível dispensar a avaliação de risco a partir das informações sobre o processo nas respostas às SA's SA01-P03-2019, SA06-P03-2019 e através de informações obtidas na página dos órgãos (resultados da avaliação de riscos na Figura 1).

Figura 1: Resultado da Avaliação de Riscos das Receitas da UFSCar.

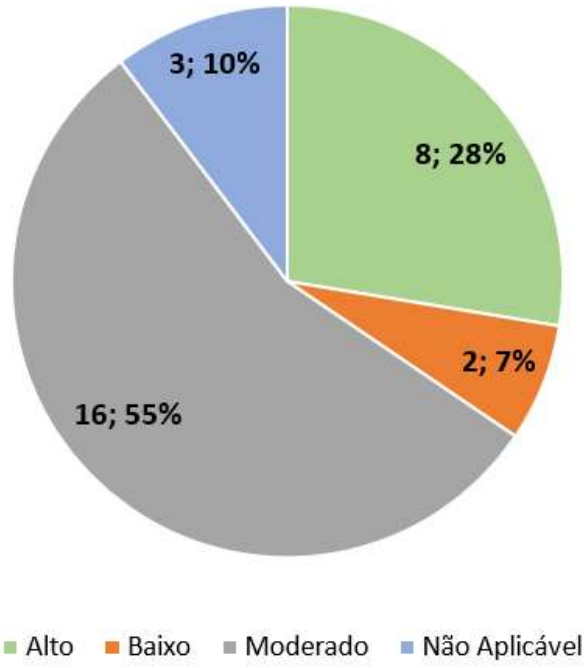

Registro de Diplomas

O processo de registro de diplomas é realizado pela CRD (Coordenadoria de Registro de Diplomas) na ProAd, onde este serviço é prestado a IES (instituições de ensino superior) externas e aos alunos da UFSCar (nos casos de emissão de 2ª via). As taxas vigentes estão fixadas na Portaria GR nº 3.015 de 02 de maio de 2018, evidenciando sua recente revisão. A CRD faz uso do Sistema de Registro de Diplomas (sistema desenvolvido pela UFSCar), no qual são inseridos os dados da IES solicitante e do serviço solicitado e que registra os serviços prestados ao longo do ano e os valores arrecadados. Um dos riscos identificados foi o de não arrecadação ou arrecadação tardia devido a fragilidades no

processo de cobrança. Pelo processo atual, foi verificado que o pagamento das taxas acontece necessariamente antes da prestação do serviço e deve ser comprovado com recibo de pagamento de GRU emitida pela IES solicitante, documento obrigatório para que o serviço seja prestado. O valor nos comprovantes deve corresponder à quantidade de diplomas e tipo de serviço solicitados. O conferente verifica se consta no processo o comprovante e insere as quantidades de diplomas, por tipo de serviço, no Sistema de Registro de Diplomas, que por sua vez, devolve a quantia devida. Os dados referentes aos serviços prestados ficam registrados no Sistema e a documentação física é devolvida ao solicitante. Há, portanto, um risco muito baixo de arrecadação inadequada ou não arrecadação, já que isto somente ocorreria caso houvesse verificação errônea do valor no comprovante, comparado ao valor apresentado pelo Sistema. Esse risco seria maior em caso de parametrização do Sistema com taxas diferentes daquelas aprovadas pela Universidade, mas foi validado que os valores inseridos são iguais aos aprovados na Portaria GR nº 3.015 de 02 de maio de 2018 (comparação de print de tela com valores do Sistema, disponibilizado em resposta a SA08-P03-2019, com valores da Portaria).

Multas e Indenizações

Multas e indenizações por razão de não cumprimento de contrato de prestação de serviço ou fornecimento de material são uma possível fonte de receita da Universidade. Neste processo, encontramos primeiramente o risco de o gestor do contrato e a área de compras não identificarem e deixarem de incluir no Termo de Referência as situações onde a Universidade seria prejudicada e uma multa seria devida. Em resposta à SA01-P03-2019, a ProAd informou que são seguidos os modelos de Termo de Referência e de contrato da AGU. Além disso, foi verificado que na página http://www.proad.ufscar.br/menu-lateral/servicos, visitada em 14/08/2019, consta um Guia para Elaboração de Termo de Referência com um tópico específico para sanções. Desta forma, foi avaliado que a probabilidade de o gestor não incluir sanção relevante no Termo de Referência para serviço de seu interesse, é baixa. Apesar do impacto ser considerado moderado (levando-se em consideração que se trata de valores sobre as parcelas dos serviços contratados), ante às considerações realizadas acima, o risco final apresentou resultado baixo.

Outro risco identificado foi o de não monitoramento e cobrança de multas quando uma situação passível de multa ou sanção efetivamente acontece. A ProAd informou à Auditoria em resposta à SA01-P03-2019 que, apesar de não haver atualmente um controle do cumprimento dos contratos por parte da ProAd, em junho de 2019, foi implementado processo de centralização de acompanhamento de contratos onde os fiscais devem informar as situações de não cumprimento, visando dar andamento às comunicações formais de aplicação de sanção e cobrança a terceiros. A Auditoria verificou que, efetivamente, foram disponibilizados "Instrução de Trabalho" e "Procedimento de Gestão" na página http://www.proad.ufscar.br/seconv-1/procedimentos-para-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos, para aplicação de sanções que devem ser seguidas pelo Fiscal e pela ProAd. Dado o processo incipiente, não é possível fazer a avaliação dos controles internos neste momento. No entanto, verifica-se que a Pró-Reitoria de Administração está adotando medidas mitigadoras do risco por meio de divulgação e orientação fornecidas para os fiscais acerca do assunto.

Cobrança de Taxa de Inscrição em Concursos Públicos

O processo de cobrança de taxa de inscrição em concursos é realizado pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DiDP), no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - ProGPe, e é regido pela Portaria MPOG nº 450 de 6 de novembro de 2002. Com relação ao valor da taxa de inscrição, a legislação estabelece somente que o teto seja de "2,5% do valor da remuneração inicial do cargo ou emprego público prevista no edital" (art. 17). Do ponto de vista dos riscos para o processo, um deles é que ocorra uma arrecadação insuficiente para arcar com as despesas do concurso, resguardado o atendimento aos parâmetros estabelecidos pela legislação.

Visto que a DiDP optou pela aplicação do teto de 2,5% para todos os concursos, devido a uma percepção dos altos custos de realização dos mesmos na UFSCar, não foram necessárias recomendações que adequassem o recebimento de receitas com as despesas das atividades envolvidas na realização. Cabe ressaltar que no momento da divulgação do edital, a incerteza sobre a receita é grande pois o montante depende da quantidade de candidatos inscritos, informação que só será conhecida ao longo do processo. Isso constitui um risco ao atingimento do objetivo que é inerente ao processo e que é mitigado com a aplicação da taxa mais alta, conforme procedimento devidamente adotado pela Universidade.

Projetos de Extensão

Os projetos de extensão são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão (ProEx), e são financiados com recursos que podem ser públicos e/ou privados, oriundos da própria UFSCar ou entidades externas, controlados pela ProEx por meio do Sistema ProExWeb. Os projetos que contam com recursos privados, obrigatoriamente são executados de forma parcial ou total pela FAI-UFSCar. Quando ocorre financiamento externo, os projetos de extensão resultam em receitas para a Universidade, repassadas pela FAI-UFSCar, na forma de:

1. Ressarcimento
2. Retribuição
3. Saldo remanescente dos recursos do projeto.

O ressarcimento se trata de valor devido à UFSCar com o intuito de remunerar custos indiretos da Universidade necessários para a execução do projeto (ex. energia elétrica e outras utilidades, manutenção de instalações, recursos humanos, telefonia, documentação acadêmica, redes de tecnologia da informação). A retribuição por sua vez, se trata de valor pago à UFSCar que deve remunerar o valor institucional da Universidade (nome e imagem) que em última análise, é um ativo que influencia na escolha das entidades contratantes de projetos de extensão.

A remuneração da instituição apoiada pelos bens tangíveis e intangíveis está prevista no Art. 6º da Lei das Fundações de Apoio (nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994), assim como nos parágrafos 1º e 2º do Art. 9º do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010. Por fim, o saldo remanescente refere-se a recursos residuais verificados ao final do projeto, os quais devem ser transferidos à Universidade, quando acordado em contrato.

O primeiro risco identificado foi o de não credenciamento ou credenciamento não vigente da FAI, que acarretaria em desconformidade das transações financeiras entre FAI e UFSCar. O credenciamento encontra-se vigente e foi verificado na página online da
FAI,https://sistemas.fai.ufscar.br/vdfaiwebarquivos/sistemas/transparencia/CREDENCIAMENTOMEC/01DC4E10C7FA6F66C4757FA0C4E78CFC.pdf.

A aplicação financeira dos recursos de projetos de extensão, enquanto não utilizados apresenta o risco de ser feita de forma inconsistente e prejudicar as receitas da Universidade. A aplicação financeira deve ser feita de acordo com o parágrafo único do Art. 23 do Decreto nº 8.240 de 21 de maio de 2014, que estabelece que as "fundações de apoio deverão aplicar os recursos recebidos em conta poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco estabelecidas em cada instrumento, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos aos convênios ECTI".

Questionada em SA sobre a forma das aplicações financeiras pela FAI dos recursos de projetos, a Fundação de Apoio apresentou o histórico de investimentos das contas bancárias associadas aos projetos de uma amostra de 6% dos projetos de extensão finalizados entre 2017 e 2018 com recursos externos (listagem disponibilizada pela ProEx em resposta a SA). Do montante de 29 projetos, 17 tiveram envolvimento da FAI e foram gerenciados através de 5 contas bancárias, as quais tiveram seus recursos aplicados em 7 fundos diferentes. Seis fundos foram avaliados, todos os quais fazem aplicações de renda fixa e apresentam risco baixo ou muito baixo, conforme as lâminas com dados dos fundos.

Outro risco averiguado foi o de não cumprimento do Art. 4º-D da Lei nº 8.958 de 1994 que dispõe que "A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados" complementado pelo par. 1º do mesmo artigo – "poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas". Destarte, foram solicitados todos os comprovantes de pagamento de despesas dos 17 projetos gerenciados pela FAI, constantes da amostra de 29 projetos de extensão que representam 6% dos projetos declarados com recursos externos, finalizados entre 2017 e 2018. A FAI apresentou, como resposta à SA06-P03-2019, a listagem de despesas dos projetos que foram pagas através de pagamento em lote pelo banco. Tais pagamentos mantêm uma autenticação bancária atrelada a eles e, portanto, podem ser comprovados como pagamentos eletrônicos, conforme a lei. No entanto, diversas despesas constantes da prestação de contas não foram comprovadas na listagem da FAI. Em reunião presencial da Auditoria na FAI no dia 11/09/2019, foi esclarecido que diversas despesas não são pagas pelo sistema de lote, mas são transferidas a contas especificas geridas pela FAI, a partir das quais são pagas aos beneficiários. Exemplos dessas despesas são bolsas, encargos sociais sobre a folha de pagamento de pessoal

contratado para execução do projeto e benefícios. Devido à complexidade da rastreabilidade não seria possível realizar o teste de uma amostra representativa dentro da ação atual. Considerando a necessidade de individualização de contas bancárias, conforme o Decreto nº 8.240 de 21 de maio de 2014, o teste poderá ser realizado de forma mais eficiente no futuro. Cabe mencionar que a FAI informou em reunião que os saques para pagamento em espécie não são uma prática da Fundação. Quando necessário fazer pagamentos em espécie, é realizado o Adiantamento de Despesas de Viagem (depósito em conta do coordenador do projeto, sujeito a prestação de contas posterior e devolução de saldo residual) ou o Ressarcimento (coordenador apresenta notas fiscais de gastos com recursos próprios e é ressarcido com depósito em conta). Cabe ressaltar que a FAI confirmou em resposta a SA06-P03-2019 que realiza o acompanhamento financeiro dos projetos através de Sistema ERP (Enterprise Resource Planning), no qual as receitas e despesas são controladas de forma segregada por projeto e que configura como controle interno.

Projetos de Desenvolvimento Institucional (ProDIn)

Os Projetos de Desenvolvimento Institucional (ProDIns) são regulamentados internamente pela Resolução CoAd nº 85/2016 e pela Resolução ConsUni nº 816, de 25 de junho de 2015 e têm como objetivo a melhoria mensurável da estrutura da Universidade para cumprimento da sua missão. Na resposta à SA08-P03-2019, a Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (SPDI) informou que a fonte de recursos para os ProDIn pode ser interna, proveniente de ressarcimento de outros projetos, assim como de fonte externa à UFSCar, e que os projetos podem ser geridos pela FAI-UFSCar, mediante contratação. Neste aspecto, tanto a Lei º 8958 de 20 de dezembro de 1994, quanto a Resolução CoAd nº 85/2016 preveem que a fundação de apoio poderá utilizar os recursos da instituição apoiada mediante ressarcimento. Destarte, as receitas da UFSCar no tocante aos ProDIns são o ressarcimento no caso de ProDIns com recursos externos (não é aplicável o ressarcimento em caso de recursos internos, visto que o mesmo seria pago à Universidade com seus próprios recursos), e a transferência do saldo remanescente no caso de recursos internos ou quando previsto em contrato com financiador externo. O risco no tocante às receitas seria a não transferência destes valores, quando devidos.

A SPDI apresentou uma listagem dos ProDIns finalizados nos últimos 5 anos, constando de 3 projetos, os quais foram testados em sua totalidade pela Auditoria na verificação da transferência dos ressarcimentos em caso de fonte de recurso externo e do saldo remanescente. Em resposta à SA10-P03-2019, a SPDI informou que 1 dos projetos encontrava-se ainda em fase de elaboração da prestação de contas, não havendo ainda um dado definitivo sobre o saldo remanescente para transferência. Os outros dois projetos não contaram com recurso externo e, portanto, não eram passíveis de ressarcimento à Universidade. A SPDI apresentou evidência de transferência dos saldos remanescentes em ambos os casos.

Royalties

Os royalties são valores que devem remunerar o uso de propriedade intelectual da UFSCar, previsto no parágrafo 3º do art. 9º do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010. A Agência de Inovação (AIn) atua como o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFSCar, na forma da Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, e é o órgão responsável pela arrecadação dos royalties de propriedade intelectual criado pela Universidade. Após a criação da propriedade intelectual, ela pode ser registrada junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), incorrendo em custos enquanto a propriedade estiver protegida. A Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica (COEPI) é um grupo instituído no âmbito da UFSCar com o objetivo de auxiliar a Agência nas decisões de valoração, depósito e abandono das patentes. Após o registro, empresas com interesse no uso da propriedade intelectual realizam um licenciamento junto à UFSCar permitindo o uso, pactuado em contrato. Os royalties devidos são calculados pela UFSCar e recolhidos financeiramente pela FAI.

Os royalties são impactados, primeiramente, pela quantidade de geração e registro de propriedade intelectual. Neste sentido, um risco para a quantidade de royalties arrecadada é a geração de propriedade intelectual abaixo do potencial da instituição por desconhecimento da comunidade acadêmica sobre os benefícios e o processo. A AIn, quando questionada sobre suas ações nesse sentido, apontou diversas ações com o objetivo de dar incentivo à inovação que incluem divulgações em página do Facebook (https://pt-br.facebook.com/inovacao.ufscar/) e palestras nos centros acadêmicos direcionada aos docentes sobre a forma de apoio pela Agência. Além disso, a AIn disponibiliza instruções do processo de registro de patente e distribuição dos royalties na página http://www.inovacao.ufscar.br/espaco-do-inventor/duvidas-frequentes. Outro risco que pode limitar a receita da UFSCar comparado a seu potencial é o não conhecimento desse ativo pelas empresas que teriam interesse no licenciamento. A AIn envida esforços realizando reuniões com empresas interessadas e participação em feiras de negócios, atingindo notoriedade em rede de televisão nacional (matérias no Jornal Nacional em 2018). Apesar da área de Transferência de Tecnologia (TT), responsável pela atividade, estar desfalcada, a AIn tem logrado êxito em realizar a divulgação limitados aos recursos humanos disponíveis.

Projetos de Inovação

Os projetos de inovação são projetos geridos no âmbito da AIn, de acordo com a Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018. Estes projetos podem ser administrados por meio da FAI-UFSCar, sujeitos a ressarcimento à Universidade em caso de uso de seus recursos na execução. O ressarcimento está pautado na Resolução nº 06/2017 do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar. Um dos riscos à receita da Universidade é o de inconsistências no cálculo e pagamento de ressarcimento de projetos, quando aplicável. A AudIn solicitou a listagem de projetos de inovação finalizados entre 2017 e 2018, no entanto, a AIn disponibilizou uma listagem somente com projetos atualmente em execução (9 projetos, segundo a resposta à SA06-P03-2019, corrigido para 11 projetos conforme manifestação do auditado em 01/11/2019), seja porque ainda não foram finalizados ou porque foram prorrogados (como o caso do "Desafio UFSCar de Inovação e Empreendedorismo", conforme resposta à SA09-P03-19). Sendo assim, não há ainda projeto pelo qual seja devido ressarcimento na forma da Resolução nº 06/2017, visto que a mesma foi aprovada em

2017. A AudIn poderá auditar o ressarcimento de projetos de inovação no futuro, contemplando metodologias acrescidas das recomendações provenientes deste relatório.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Registro de Diplomas

1.1. Constatação: Fragilidades no atendimento da CRD à legislação com impactos sobre as receitas.

A Auditoria verificou situações de fragilidade nos controles internos que apresentam riscos às receitas. Foi verificada a inexistência de um fluxograma institucionalizado, visto que, quando solicitado, a CRD apresentou um fluxograma de processo elaborado em uma monografia de curso de especialização realizado por servidora da área. Apesar da existência deste fluxo e sua disponibilização à equipe da CRD, ele não está institucionalizado no âmbito da unidade. Espera-se que mapas de processos sejam ferramentas disponibilizadas e de responsabilidade dos próprios servidores, configurando uma ferramenta de trabalho importante que mitiga riscos de inconsistências de execução, especialmente no longo prazo. Adicionalmente, verificou-se que ainda não foi implementada a emissão de Termo de Responsabilidade citado na Portaria nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, devido a pendências de adequações ao sistema atual, conforme explicado pela CRD na resposta à SA04-P03-2019. A CRD decidiu não registrar diplomas de novas instituições até ser sanada a pendência, afetando a receita da Universidade. Na resposta à SA04-P03-2019 também foi informado que a receita sofreu um aumento no 1º semestre de 2019 pelo motivo de estarem sendo seguidos os modelos de diplomas e históricos mais simples, no formato anterior à portaria, o qual também configura uma inconformidade. Desta forma, tendo em vista que há indícios de fragilidade nos controles internos, é necessária uma avaliação ampla da conformidade dos processos e a melhoria dos mesmos.

Causa: fragilidade nos controles internos.

Consequência: receitas prejudicadas devido a inconsistências processuais.

1.2. Constatação: Valor de registro de diploma de graduação abaixo da média de instituições do estado.

Outro risco para a receita de registro de diplomas é a não atualização dos valores, visando manter uma paridade proporcional frente aos custos dos serviços e os preços do mercado. Quando questionada sobre o processo de definição das taxas, a CRD respondeu que as taxas da UFSCar são comparadas a taxas de outras instituições de ensino do estado que fazem registro e que são aumentadas conforme as demais, mas fixadas sempre abaixo delas. A CRD não considera os custos do serviço na revisão das taxas. Considerando que, independentemente dos custos, a UFSCar deve praticar preços compatíveis com os de outras instituições sob risco de perda de demanda e receitas, a Auditoria considera que a atualização das taxas conforme o “mercado” é adequado.

A AudIn realizou uma pesquisa entre instituições do estado que prestam o serviço e fez uma comparação das taxas de registro de diplomas de graduação. Foi verificado que a taxa da UFSCar está abaixo da média e próxima ao limiar do desvio padrão, evidenciando que ela está defasada comparado às demais (Tabela 2). Seria importante a revisão do

processo aplicado na última revisão da taxa, além de verificar se há oportunidades de refinamento da metodologia, de forma a manter uma taxa mais próxima da média do mercado.

Tabela 2: Taxas de Registro de Diploma de Graduação por Universidades do Estado de São Paulo

Instituição	R$
UFSCAR	100
USP	150
UNESP	145
UNICAMP	180
UFABC	90

Média	133,00
Desvio Padrão	37,35

Causa: fragilidades no processo atual de revisão de taxas de registro de diplomas

Consequência: receitas de serviços abaixo do potencial.

2. Aluguéis

2.1. Constatação: inconsistências na aplicação de reajuste de aluguéis de imóveis cedidos de forma onerosa

O assunto de aluguéis foi objeto de auditoria pela CGU na UFSCar em 2017. No entanto, foi verificado que um risco que deve constantemente ser avaliado é o de não aplicação de reajuste aos aluguéis de imóveis da União cedidos a terceiros, na forma especificada em contrato, processo que é atribuído à ProAd. Uma lista dos imóveis cedidos foi disponibilizada pela ProAd, constando de 21 áreas. Como a lista continha imóveis que estão em processo de ação judicial para a desocupação devido ao não cumprimento do contrato (Auditoria tem o conhecimento do status atual de alguns imóveis devido ao acompanhamento de recomendações pela CGU emitidos no relatório 201702652) e outros imóveis não apresentavam maiores informações sobre a cessão ser onerosa ou não, a Auditoria selecionou todos os imóveis que apresentavam um número de contrato ou valor de ônus, como amostra para verificar a aplicação do reajuste. A amostra totalizou 7 imóveis, 30% do total original. Após disponibilização dos contratos, foi verificado que o contrato CA[redacted], correspondente ao imóvel descrito como "Espaço da Cantina de Sorocaba", foi firmado em 2019, não sendo aplicável a ele o teste do reajuste. Os contratos CA[redacted] e CA[redacted] são contratos de cessão de área à FAI-UFSCar e à ADUFSCar, respectivamente, onde as cessionárias tiveram o ônus da construção do seu respectivo prédio e a UFSCar se comprometeu à incorporação da construção, com pagamento a longo prazo à cessionária. Esta, por outro lado, deve retribuição à UFSCar pelo uso da área. Dado que a amortização e a retribuição são equivalentes e devidas a longo prazo, não incidem pagamentos de aluguel neste momento, não sendo aplicável o teste de reajuste.

Para os 4 contratos restantes, o reajuste previsto em contrato corresponde à aplicação anual da menor taxa entre IGP-M (FGV) e IPCA-IBGE a partir de 12 meses de contrato,

exceto se a menor taxa for negativa. Para fins do teste, foi simulado o valor corrente do aluguel após incidência do reajuste e comparado ao valor na última cobrança de aluguel disponível. Dois contratos apresentaram valor a menor na guia de cobrança comparado ao valor que deveria estar sendo cobrado, em aproximadamente 6% (contratos CA [redacted] e CA [redacted]). Os outros dois contratos apresentaram diferenças irrisórias entre o valor cobrado e o valor simulado. Apesar dos avanços que a ProAd tem feito na restituição dos imóveis ocupados irregularmente e ressarcimento de aluguéis e outros valores devidos, persistem fragilidades pontuais nos controles da gestão de imóveis, já verificados pela CGU na auditoria de gestão de imóveis em 2017 (relatório 201702652). É de extrema importância, para a receita de aluguéis, a implementação de controles internos para aplicação de reajuste de aluguéis na área responsável pela gestão de imóveis.

Causa: Fragilidade nos controles da gestão de imóveis outorgados a terceiros até este momento.

Consequência: receita de aluguéis de imóveis inconsistente com o valor real devido.

3. Taxas de Concursos Públicos

3.1. Constatação: inconsistência na aplicação da metodologia de taxas de inscrição em concurso.

Quando questionada sobre as normas que regem a definição de valor de taxa de inscrição, a DiDP informou que se pauta pela Portaria MPOG nº 450 de 06/11/2002, sem mencionar normativos internos sobre a definição do valor a cobrar. A DiDP esclareceu ainda que, para evitar riscos de receitas insuficientes para os custos do concurso (dada a incerteza que se tem sobre a quantidade de inscritos quando o edital é lançado), é adotado o limite máximo permitido pela norma para a taxa de inscrição (2,50%). Para validar a consistência do processo, foi verificada a conformidade da taxa cobrada em 1% dos editais disponíveis na página da internet de concursos da UFSCar, distribuídos proporcionalmente pelos tipos de cargos, sendo que a quantidade de amostras foi selecionada em ordem sequencial da mais recente à mais antiga. As taxas de 15 cargos em 14 editais foram avaliadas, onde foi calculada a taxa aplicada sobre a remuneração inicial do cargo e constatada uma inconsistência em 53,33% dos casos (8 casos), em todos sendo aplicada taxa maior que os 2,50% permitidos (Tabela 3).

Tabela 3: Resultado de Verificação de Taxas de Concurso Aplicadas nos Concursos Públicos da UFSCar.

CARGO	CAMPUS	EDITAL	CLASSE	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R$)	TAXA COBRADA	% APLICADO
PROFESSOR EFETIVO	SÃO CARLOS	E D I T A L Nº 029/19	DOCENTE ADJUNTO A	9.600,92	240,00	2,50%
PROFESSOR EFETIVO	SÃO CARLOS	E D I T A L Nº 028/19	DOCENTE ADJUNTO A	9.600,92	240,00	2,50%
PROFESSOR EFETIVO	SÃO CARLOS	E D I T A L Nº 026/19	DOCENTE ADJUNTO A	9.600,92	240,00	2,50%
PROFESSOR EFETIVO	SÃO CARLOS	E D I T A L Nº 025/19	DOCENTE ADJUNTO A	9.600,92	240,00	2,50%
PROFESSOR EFETIVO	SOROCABA	E D I T A L Nº 023/19	DOCENTE ADJUNTO A	9.600,92	240,00	2,50%
PROFESSOR EFETIVO	LAGOA DO SINO	E D I T A L Nº 083/18	DOCENTE ADJUNTO A	9.600,92	240,00	2,50%
PROFESSOR SUBSTITUTO	SÃO CARLOS	E D I T A L Nº 057/19	SUBSTITUTO	2.236,31	70,00	3,13%
PROFESSOR SUBSTITUTO	SÃO CARLOS	E D I T A L Nº 045/19	SUBSTITUTO	2.236,31	56,00	2,50%
PROFESSOR SUBSTITUTO	SÃO CARLOS	E D I T A L Nº 008/19	SUBSTITUTO	2.236,31	70,00	3,13%
PROFESSOR SUBSTITUTO	SÃO CARLOS	E D I T A L Nº 006/19	SUBSTITUTO	3.126,31	107,00	3,42%
PROFESSOR SUBSTITUTO	ARARAS	EDITAL Nº 010/2018	SUBSTITUTO	3.121,76	142,00	4,55%
PROFESSOR SUBSTITUTO	SOROCABA	E D I T A L Nº 013/19	SUBSTITUTO	3.126,31	107,00	3,42%
PROFESSOR SUBSTITUTO	SOROCABA	E D I T A L Nº 009/19	SUBSTITUTO	2.236,31	70,00	3,13%
TÉCNICO-ADM	SÃO CARLOS	EDITAL Nº 009/2018	Classificação "E"	4.180,66	125,00	2,99%
			Nível Intermediário - Classificação "D"	2.446,96	78,00	3,19%

Causa: fragilidade nos normativos internos sobre o processo a ser seguido na definição de taxas de concursos públicos.

Consequência: ilegalidade na cobrança de taxas de concursos públicos.

4. Projetos de Extensão

4.1. Constatação: Inconsistência entre metodologia de cálculo de Ressarcimento e Retribuição e valor real devido

O Ressarcimento é um valor correspondente a até 10% da receita bruta do projeto que deve remunerar a Universidade pelo uso de seu "patrimônio tangível como laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica" e deve ser cobrado em casos de projetos com recursos externos e gerenciados pela FAI, conforme a Resolução CoEx nº 03 de 17 de março de 2016. A Auditoria reconhece que a metodologia de cálculo como um percentual sobre a receita bruta do projeto representa um risco para a receita real que a UFSCar deveria receber, visto que cada projeto tem suas características próprias e uma demanda de recursos tangíveis específica, sem garantias de que os custos do uso de bens tangíveis de determinado projeto estejam sendo remunerados adequadamente. Um argumento da mesma natureza encontra-se no "Relatório de Consolidação de Auditorias Sobre o Processo de Relacionamento entre Instituições Federais de Ensino Superior e Fundações de Apoio" da CGU (consultado em 29/08/19 no site https://auditoria.cgu.gov.br/download/10217.pdf) que determina irregular o estabelecimento de percentual fixo para ressarcimento, visto que o ressarcimento deve ser pago na medida que os recursos da Universidade sejam efetivamente utilizados. Além disso, a ProEx informou em resposta à SA05-P03-19 que a aplicação de percentuais é uma prática histórica no âmbito da Extensão na Universidade, não podendo apresentar, portanto, um estudo de embasamento para qualquer um dos percentuais. A situação ideal seria um processo de rateio dos custos pertinentes a serem pagos conforme o uso dos recursos, refletindo os custos reais do projeto de extensão específico, baseado em estudos, levando em consideração os custos para a administração pública para o desenvolvimento e aplicação desse processo.

A Auditoria reconhece que a situação do pagamento da Retribuição tem suas particularidades. Como ela tem como objetivo a remuneração do "nome" da Universidade, um bem intangível e que influencia a receita de um projeto de maneiras difíceis de serem mensuradas, entende-se como eficiente a cobrança de um percentual geral de todos os projetos pela Universidade. A metodologia para cálculo da Retribuição no âmbito da UFSCar está descrita na Resolução CoEx nº 05/2016: a alíquota da Retribuição pode variar entre 0% e 7% da receita bruta do projeto, percentual que é definido a partir da Porcentagem de Benefícios (Bolsas de Extensão PIDICT; Diárias, inscrição e despesas de viagem para congressos ou visita técnica) em relação ao custo total do projeto. Primeiramente, identificou-se o risco de o percentual aplicado não ser adequado, visto que a ProEx não apresentou embasamento científico para o mesmo. Adicionalmente, a escala na Resolução não apresenta uma continuidade nos percentuais (percentuais são estratificados), apresentando uma fragilidade no método quando for necessária a aplicação de um percentual que não esteja listado na tabela. Adicionalmente, conforme a Resolução CoEx nº 05/2016, somente projetos com 5% na

relação benefícios/custos do projeto ou mais devem Retribuição à Universidade, existindo, portanto, uma isenção da Retribuição para projetos com relação benefícios/custo inferior a 5%, sem fundamentação prática para tal isenção. Visto que a administração pública efetivamente investe nas suas instituições para que sejam construídos valores de reputação e confiança, e visto ainda que a Universidade conta com conhecimento técnico-científico em diversas áreas e que conta com uma Agência de Inovação própria, faz-se viável e economicamente necessário o estudo do valor do nome da Universidade que justifique o valor de Retribuição em projetos com recursos externos. A metodologia deve ser livre de dúvidas sobre sua aplicação, visando consistência na execução.

Causa: ausência de sistematização da definição de remuneração dos bens da administração pública e sua influência sobre a receita da Universidade.

Consequência: cobrança de receita inconsistente com os custos pela Universidade nos projetos de extensão.

4.2. Constatação: inconsistência na execução do cálculo de Retribuição

Conforme informado na constatação anterior, a metodologia do Ressarcimento deve ser revista visando uma forma de cálculo que não consista de percentuais gerais sobre a despesa total do projeto. Sendo assim, a validação da conformidade do cálculo do Ressarcimento não é aplicável, visto que a própria metodologia deve ser substituída. No caso da Retribuição, a aplicação de um percentual sobre um valor referencial do projeto é a forma mais eficiente de cálculo, dada a complexidade da divisão da remuneração de um bem intangível entre projetos. Por conseguinte, é válido realizar um teste da conformidade da aplicação dos percentuais atuais. Foi realizado um teste de comparação entre a Retribuição calculada na Planilha Orçamentária da ProEx (ferramenta online para cálculo da Retribuição, disponibilizada pela ProEx, no link https://proexweb.ufscar.br/orcamento/.) e a Retribuição constante da Prestação de Contas disponível no ProExWeb para 2,5% dos projetos de extensão com recursos externos finalizados entre 2017 e 2018, totalizando 12 projetos.

Dos 12 projetos, 4 careciam de relatório de Prestação de Contas na ProExWeb, apesar de terem empregado recursos financeiros. Dos 8 projetos restantes, que possuíam prestação de contas, 6 apresentaram valor positivo de Retribuição a pagar na prestação de contas, mas nenhum deles apresentou consistência entre o valor na Prestação de Contas e o valor calculado usando a ferramenta Planilha Orçamentária online. Conforme mencionado na constatação anterior, a metodologia da Retribuição é ambígua visto que os percentuais da relação benefícios/despesas totais do projeto é estratificada e não há definição sobre qual o percentual correto da Retribuição quando aquele percentual não é explícito na tabela. Além disso, a Resolução CoEx nº 05/2016 não traz detalhes sobre como aplicar a metodologia ao final do projeto – a retribuição calculada no momento da submissão do projeto é com base na Despesa estimada que dificilmente será exatamente igual à despesa final do projeto e consequentemente haverá uma diferença entre a retribuição orçada e a efetivamente devida. Deve haver detalhes sobre a alocação da diferença desse recurso. Segundo os normativos internos da ProEx sobre prestação de contas, ela deve ser preparada pelo coordenador do projeto e submetida

para aprovação do fiscal de contrato e do CoEx, atividades as quais configuram controles internos, mas que não têm sido efetivas em assegurar valores consistentes de Retribuição.

Causa: fragilidade nos controles internos de validação da prestação de contas final.

Consequência: cálculo de valores de receita de Retribuição inconsistentes com o valor correto conforme metodologia.

4.3. Constatação: fragilidade na evidenciação da previsão da receita no orçamento

Um dos riscos inicialmente identificados para as receitas da UFSCar nos projetos de extensão é a não compensação, com receitas externas, de despesas não inicialmente previstas em projeto com financiamento externo. Caso isso ocorra, a Universidade será prejudicada em suas receitas finais de saldo remanescente do projeto, visto que ele será consumido para arcar com as despesas adicionais e, se não suficiente, as finanças do projeto e do poder público podem se ver prejudicadas. Em ambos os casos, a Universidade estaria se comprometendo desproporcionalmente com o risco do projeto ficar mais caro do que inicialmente estimado, sem assunção da parte devida do risco pela iniciativa privada. A Auditoria realizou um teste que visava comparar as despesas orçadas e despesas realizadas e, caso as realizadas fossem superiores às orçadas, verificar se houve aumento de receita proporcional ou igualitária entre o setor público e o privado. Não foi possível a realização do teste visto que não há informações consistentes sobre a fonte de recursos dos projetos na planilha orçamentária, sendo assim, impossível saber se recursos privados foram previstos no projeto e se estes deveriam ter sido incrementados ao longo da realização do projeto.

A situação ideal seria a transparência total da quantidade de recursos externos e recursos de liberação de projetos no início do projeto e adoção de controles internos mais eficientes para casos onde o projeto já iniciado requerer uma alteração na quantidade de recursos necessários. Foi questionado em SA à ProEx se existem normas internas para os departamentos sobre como deve ser feito o orçamento de receitas no início do projeto e a resposta foi que os coordenadores de projeto devem pautar-se pela Resolução CoEx nº 03/2016. No entanto, a Resolução não traz orientações ou auxílios ao coordenador sobre como a receita deve ser fixada e, se for necessário que esta seja igual à despesa prevista total, faltam orientações na norma sobre todas as despesas que devem por ele ser consideradas, inclusive custos de transação, taxas bancárias, etc., além das responsabilidades entre terceiro e Universidade sobre despesas não previstas.

Causa: ausência de sistematização de proteção da remuneração do poder público.

Consequência: assunção de risco financeiro desproporcional pelo poder público.

Manifestação do auditado (ProEx – 08/11/2019):

“Agradecemos o encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria Interna 03/2019 – Arrecadação de Receitas, no âmbito do Processo SEI 23112.101310/2019-05. Agradecemos também a oportunidade de manifestação antes do encaminhamento do do Relatório Final.

Tomamos ciência do teor do Relatório Preliminar, em especial quanto aos itens referentes à ProEx. É nosso entendimento preliminar que no geral as análises e recomendações referentes à ProEx foram apresentadas de modo claro e coerente. Apenas quanto a constatação 4.3 e quanto a recomendação 4.3, não conseguimos ter clareza quanto ao constatado / recomendado. Assim, sugerimos e pedimos a gentileza de um maior esclarecimento destes itens no Relatório Final (Constatação 4.3 e Recomendação 4.3). Colocamo-nos a disposição para uma reunião para esclarecimento especificamente destes itens, caso entenderem ser pertinente.

Estamos certos da relevância destes trabalhos de Auditoria Interna para o aprimoramento dos mecanismos de controle, e da gestão da UFSCar como um todo. Certamente as constatações e recomendações muito contribuirão para reflexão e proposições. Agradecemos a contribuição da Auditoria Interna da UFSCar e colocamo-nos a disposição para continuar atuando de modo colaborativo".

Esclarecimentos da Auditoria Interna (AudIn – 11/11/2019 pelo Processo SEI nº 23112.101310/2019-05):

Visando esclarecer a constatação e recomendação 4.3, sejam elas:

> Constatação: fragilidade na evidenciação da previsão da receita no orçamento
>
> Recomendação: institucionalização de regras sobre a composição da receita do projeto, assunção de riscos financeiros entre Universidade e financiadores externos e discriminação de fontes de recursos na Planilha Orçamentária. (ProEx)

explico que foi constatado que as planilhas orçamentárias dos projetos de extensão, disponibilizadas no sistema ProExWeb, não contêm discriminação de receitas previstas da Universidade e de financiadores externos. A intenção da Auditoria foi a realização de um teste para verificar se, em caso de despesas efetivas maiores que o orçamento, o financiamento adicional foi igualitário entre a Universidade e o financiador externo ou se a Universidade teve um ônus desproporcionalmente maior. No entanto, como não foi possível verificar a receita prevista interna e externa na Planilha Orçamentária, não foi possível realizar o teste.

Sem a discriminação da origem das receitas externas e internas, a Universidade corre o risco de aprovar uma liberação de recursos maior do que o aprovado originalmente, sem a contribuição proporcional do financiador externo, visto que o órgão responsável por aprovar verbas adicionais não terá informações disponíveis no orçamento para fazer essa ponderação (fragilidade de controle interno). Essa situação prejudicaria as receitas que seriam devidas à Universidade em forma de recursos remanescentes. Por essa razão, recomenda-se que a ProEx estabeleça regras sobre a assunção de risco financeiro (ou seja, quais são as responsabilidades da Universidade e do financiador externo caso a despesa efetiva do projeto exceda a receita prevista) e que a composição da receita esteja explicitamente descrita na Planilha Orçamentária.

Ficamos à disposição para dar maiores esclarecimentos ou uma reunião sobre os pontos acima.

Manifestação do auditado #2 (ProEx – 18/11/2019):

"Agradecemos o encaminhamento do Ofício 110, contendo esclarecimentos referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Interna 03/2019 – Arrecadação de Receitas, no âmbito do Processo SEI 23112.101310/2019-05. Agradecemos também mais esta oportunidade de manifestação antes do encaminhamento do Relatório Final.

Alguns orçamentos de projetos de extensão são realizados a partir de uma previsão de captação de recursos junto ao setor privado. Usualmente, as previsões são realizadas pelo máximo valor possível a ser captado e, na prática, o valor efetivamente captado acaba sendo menor. Nestes casos, só será liberado para efetiva execução do orçamento o valor efetivamente captado. A UFSCar não arca com os recursos não captados.

Nos casos em que a previsão de captação de recursos é excedida, a Fundação de Apoio não libera o uso de recursos a maior do que o previsto no orçamento aprovado, até que ocorra um aditamento no orçamento aprovado.

Esperamos ter esclarecido questões que, a nosso ver, podem ser expostas de modo mais claro e preciso no Relatório Final.

Agradecemos a contribuição da Auditoria Interna da UFSCar e colocamo-nos a disposição para continuar atuando de modo colaborativo".

Análise da Auditoria Interna:

O auditado esclareceu qual o processo seguido no caso de valores de recursos externos efetivamente recebidos a maior ou a menor comparados aos valores previstos: caso o recurso externo efetivo resulte ser abaixo do previsto, a UFSCar não arca com o recurso não captado, e caso o recurso externo efetivo disponibilizado seja a maior, o valor excedente não é disponibilizado sem um aditamento do orçamento aprovado. A AudIn agradece o esclarecimento sobre o processo nos casos de receita externa efetiva diferente da receita externa prevista. No entanto, a constatação se trata da **ausência de regras sobre como o coordenador deve estimar a receita necessária para o projeto, ausência de explicitação dos recursos externos na Planilha Orçamentária,** e das **regras sobre a captação de recursos extras, caso o coordenador do projeto necessitar de despesas adicionais ao previsto**. A ausência de regras sobre a composição da receita necessária para o projeto foi constatada na resposta à SA03-P03-2019 e na análise da Resolução CoEx nº03/2016. A ausência de explicitação de recursos externos na Planilha Orçamentária foi constatada por meio de checagens de Planilhas Orçamentárias por amostragem durante teste de avaliação das receitas previstas e efetivas. Na Planilha Orçamentária constam somente as despesas por alíneas e despesa total, sem discriminar o recurso da Universidade e o recurso externo. Quanto às regras de captação de recursos extras, explicitamos a análise: caso os recursos externos previstos se realizem, mas as despesas efetivas necessárias para cumprir com o objeto do projeto sejam maiores do que as despesas previstas, o coordenador precisará de recursos adicionais e provavelmente os solicitará ao poder público, assim como o aditamento do projeto. No entanto, a Resolução CoEx nº 03/2016 não apresenta regras sobre a solicitação de recursos adicionais e possivelmente assunção de riscos entre o poder público e o financiador externo para casos onde um projeto já em andamento requeira recursos adicionais, em face de despesas maiores que o previsto. A situação ideal seria

o estabelecimento de regras para a aprovação de novos recursos para o cumprimento do objeto e possivelmente a assunção proporcional dos riscos associados ao projeto entre a Universidade e o financiador externo. Busca-se, desta forma, mitigar o risco do financiamento adicional somente a cargo do poder público para um projeto que já teve atividades iniciadas e um gasto inicial. Não sendo a assunção proporcional de riscos a única solução possível, a Auditoria Interna ajusta a recomendação original para "institucionalização de regras sobre a composição da receita do projeto, discriminação de fontes de recursos na Planilha Orçamentária e **implementação de controles internos que mitiguem o risco de assunção pelo poder público de despesas adicionais em projetos de extensão**".

4.4. Constatação: inconsistência do controle interno dos relatórios financeiros dos projetos de extensão.

Conforme previamente mencionado, de 12 projetos de extensão amostrados na auditoria com recursos externos, 4 não tinham sua prestação de contas disponível no ProExWeb, base indicada pela ProEx para levantamento de informações financeiras (PROCESSOS: [redacted] Para os projetos que tinham Prestação de Contas disponível, verificou-se que os recursos externos na Prestação de Contas não são coerentes com os dados na base de dados inicial fornecida pela ProEx. Além disso, houve um projeto informado pela FAI com movimentação financeira o qual não consta no ProExWeb e um projeto também com movimentação financeira, mas que consta no ProExWeb como não realizado por insuficiência de interessados. Visto o vulto de recursos envolvidos e a quantidade de projetos de extensão executados na UFSCar, é de extrema importância que a Universidade crie um modelo de sistema e processo que resulte em uma base de dados de projetos de extensão confiável e que seja coerente com a planilha orçamentária do projeto e com os dados da prestação de contas. Uma forma de dar maior robustez ao processo seria a criação de um sistema onde os dados da prestação de contas sejam inseridos no Sistema e que o mesmo gere o documento da Prestação de Contas, garantindo compatibilidade entre a Prestação de Contas e os relatórios do ProExWeb.

Causa: base de dados ProExWeb desatualizada.

Consequência: Fragilidade nas informações sobre projetos de extensão e receitas devidas à UFSCar.

4.5. Constatação: existência de contas bancárias compartilhadas entre diversos projetos gerenciados pela FAI.

Em resposta à SA06-P03-19, foi verificado que a mesma conta bancária pode ser utilizada para a movimentação de recursos de diversos projetos (exceto projetos cujo financiador exija explicitamente conta individual). No entanto, o art. 23 do Decreto nº 8.240 de 21 de maio de 2014 dispõe que "os recursos públicos provenientes de convênios ECTI celebrados por fundações de apoio devem ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto". A prática atual traz benefícios como a evitação

de custos com taxas bancárias, no entanto, tais custos compõem os custos de execução de um projeto e devem ser considerados no orçamento de receitas.

Visto que a Universidade é responsável pelo acompanhamento da regularidade dos serviços prestados pela FAI, a situação ideal seria a adequação dos controles internos para contemplar observação de individualização de contas bancárias.

Causa: fragilidade nos controles internos da UFSCar na fiscalização do controle financeiro individualizado pela FAI.

Consequência: administração financeira inconsistente com o requerido pela legislação.

4.6. Constatação: ausência de controles internos pela UFSCar dos valores a serem recebidos como Ressarcimento, Retribuição e Saldo Residual de projetos de extensão

Um dos riscos para as receitas da UFSCar é a não transferência de valores devidos em Ressarcimento, Retribuição e Saldo Residual de projetos da FAI à UFSCar. A ProEx foi solicitada a providenciar comprovantes de recebimentos desses respectivos valores para os projetos contidos na amostra de 2,5% dos projetos de extensão finalizados entre 2017 e 2018 com recursos externos. A ProEx informou à Auditoria que a ProAd seria o órgão responsável por essa documentação. Quando questionada, a ProAd informou que remeteu a solicitação à ProEx, diante de tal situação, os comprovantes não foram enviados à AudIn. Apesar da UFSCar manter o controle contábil do Ressarcimento e Retribuição recebidos, ela deve ter o controle dos projetos finalizados e acompanhamento da transferência de valores de forma individual, em consonância com o inciso II do par. 1º do art. 12 do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010, que dispõe que a instituição apoiada deve estabelecer sistemática de controle e fiscalização dos recursos envolvidos nos contratos ou convênios de forma individualizada. A situação ideal contemplaria um atestado pelo fiscal do contrato de que os recursos foram devidamente transferidos, sendo necessária a implantação das rotinas necessárias para tal controle pela ProAd.

Causa: ausência de controles internos da execução financeira dos projetos de extensão.

Consequência: risco de não transferência de receitas da União na forma de ressarcimento, retribuição e saldos residuais de projetos.

5. Royalties

5.1. Constatação: Ausência de processo institucionalizado e tecnicamente embasado para a definição de royalties.

A auditoria questionou a AIn sobre a definição de valores de royalties a cobrar, devido ao risco de as receitas serem prejudicadas pelo uso de metodologia inadequada com relação ao tipo de tecnologia oferecida, padrões de mercado e valor da propriedade intelectual. A AIn informou na SA07-P03-19 que não há uma metodologia institucionalizada e que o valor cobrado é definido caso a caso, utilizando como base o *Royalties Rates*, livro sobre o assunto. Dada a relevância dos royalties para as receitas da UFSCar e o impacto direto da taxa sobre a receita arrecadada, é importante um

processo documentado e institucionalizado, visando estabilidade na sua execução no longo prazo e possibilidade de melhoria contínua. Visto que a tecnologia é muito dinâmica, a revisão do processo de definição de taxas é importante de forma a garantir ajustes necessários para a constante maximização de receitas.

Causa: ausência de sistematização da definição de remuneração dos bens da administração pública e sua influência sobre a receita da Universidade.

Consequência: arrecadação de royalties abaixo do potencial para tecnologia produzida.

Manifestação do Auditado (31/10/2019):

"Concordamos com a observação da auditoria, porém, neste caso, especificamente, estamos tratando de negociação de contratos de transferência de tecnologia para empresas, que é um trabalho negocial e que varia de acordo com cada tecnologia e cada empresa. Além disso, sabe-se que é comum a dificuldade de licenciar tecnologias de Universidades para Empresas (Referência: Livro Boas Práticas em Rede da Rede Inova São Paulo). De fato, a UFSCar é uma das Universidades com maior taxa de licenciamento (Liberato, 2017) (relação entre patente X patente licenciada). Por este motivo, algumas universidades, como a UFMG, por exemplo, em algumas ocasiões fazem leilão de patentes, por R$ 1,00, por exemplo, para tentar colocá-las no mercado. Lembramos ainda, que o papel dos NITs (Núcleos de Inovação Tecnológica - Agência de Inovação, no caso da UFSCar) é social, com principal missão de transferir tecnologias da Universidade para a sociedade.
Adicionalmente, lembramos que a discussão dos licenciamentos de tecnologias da UFSCar é discutida pela COEPI, envolvendo assim, a participação de diversos membros da comunidade nas decisões de licenciamento.
Entendemos que seria muito trabalhoso criar um processo com todas as regras de cobranças a serem aplicadas a cada caso de licenciamento, e talvez até impossível. É como construir um manual a servir de regra mesmo sabendo que no caso do licenciamento de tecnologias a regra é a exceção e os valores são negociados caso a caso".

Análise da Auditoria Interna:

A Auditoria Interna reconhece que o processo de definição de royalties é um processo complexo que depende do tipo de tecnologia, porte da empresa interessada e nível de interesse, assim como particularidades que são decorrentes do processo negocial. O fato de haver uma Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica (COEPI), podendo funcionar como um controle interno que mitigue o risco de o licenciamento ser negociado a valor abaixo do seu potencial, também é um fator favorável ao processo.
Ainda assim, o fato do processo de oferta de licenças ser feito somente com base em leituras técnicas apresenta fragilidade de controles internos quanto a atingir o valor máximo para aquela tecnologia, pois não se garante que a AIn esteja empregando melhores práticas de mercado (ou desenvolvidas pela própria AIn) na negociação, consistentemente ao longo do tempo. Apesar de cada negociação ser um caso particular

(cada nova tecnologia sendo licenciada certamente é recém-criada), é importante que a AIn tenha controles internos que visem o uso de práticas-padrão de negociação no geral ou aplique conhecimentos de negociação para aquele tipo de mercado, com o objetivo de proteger o interesse público na negociação. Mesmo que exista uma Comissão especializada no assunto, ela própria se expõe a um risco de não institucionalização de boas práticas pela própria Comissão. A institucionalização dessas práticas tem valor para a gestão, visto que dessa forma se constrói um conhecimento que poderá ser aplicado no longo prazo, desde que adaptado às mudanças de mercado. Sendo assim, a AudIn entende que a constatação e recomendação continuam sendo pertinentes.

5.2. Constatação: Inconsistências na repartição dos custos da proteção da propriedade intelectual.

De acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 13, é assegurada ao criador uma participação nos ganhos econômicos resultantes de licenciamento de direito de uso. O ganho econômico, conforme descrito no § 2º, inciso I, corresponde a toda forma de royalty auferida pela ICT, descontadas as despesas, encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual. Ou seja, é devido ao inventor ou criador uma parcela dos royalties deduzida desses encargos. Ao ser questionada sobre a distribuição dos royalties, a AIn respondeu que os royalties totais são repartidos em 3 partes, sendo 1 parte devida à UFSCar, ao departamento UFSCar vinculado ao servidor responsável pela criação e ao criador, respectivamente. No entanto, a AIn informou em resposta a SA07-P03-19, que os gastos de registro e depósito de PI são pagos a partir da terceira parte de royalties recebida pela UFSCar, sendo esta a única onerada. A consistência do processo depende da dedução, de forma proporcional à parcela de royalties recebida, dos gastos descritos na legislação.

Causa: ausência de sistematização da definição de remuneração dos bens da administração pública e sua influência sobre a receita da Universidade.

Consequência: arrecadação de royalties pela administração pública abaixo do valor devido.

Manifestação do Auditado (AIn - 31/10/2019):

“Acreditamos que possa ter ocorrido alguma confusão na análise deste aspecto. O procedimento tradicional e operacional, hoje, na Agência de Inovação é de primeiro realizar o ressarcimento das despesas e posteriormente o valor restante é dividido entre as partes (⅓ para cada). Atualmente, isto é feito para todos os casos de licenciamento. Entretanto, acreditamos que esta constatação seria para o caso específico do licenciamento para a empresa [redacted] do Óculos para Detecção de Greening, onde o ressarcimento foi realizado de forma parcial, por existirem dúvidas contratuais, inclusive divergentes entre 2 contratos relacionados com esta tecnologia (Um com a [redacted] e um com a [redacted]).
Para ilustrar esta situação, apresentamos, à seguir, um exemplo de planilha com o cálculo de ressarcimento das despesas de Propriedade Intelectual antes da divisão com os inventores e departamentos.”

Análise da Auditoria:

Na evidência enviada pelo auditado no documento "Resposta AUDIN RAI 03_2019", páginas 4-6, percebe-se que há o desconto das despesas da manutenção do registro da propriedade intelectual da conta bancária do próprio projeto (Conta Corrente Royalties Alface Ariana, sendo pago, portanto, igualmente pelos beneficiários dos royalties) e de conta bancária dos royalties da AIn (Projeto 10.401 – Royalties 1/3 AIN, valor pago pela AIn na totalidade). Em resposta ao Ofício 109/2019 da AudIn, a AIn disponibilizou evidência de reembolso da conta do projeto à conta de royalties, ficando evidenciado o processo de distribuição igualitária de custos de manutenção de propriedade intelectual entre Universidade e inventores. Ante o exposto, a Auditoria Interna verificou que não será mais necessária a manutenção da presente constatação e sua recomendação no relatório final.

5.3. Constatação: Inconsistência na metodologia de cálculo de custos pelos serviços prestados pela FAI no âmbito de royalties e projetos de inovação.

A Auditoria iniciou os trabalhos de auditoria sobre royalties e projetos de inovação junto à AIn com uma reunião explicativa sobre os processos e formas de receitas recebidas. Na reunião, foi explicado que a FAI presta serviços à AIn no tocante a royalties, que correspondem à emissão e envio de guias de recolhimento de royalties às empresas licenciadas, controle de conta bancária para recebimento e repartição dos royalties entre os beneficiários (UFSCar, Departamentos UFSCar e inventor), e no tocante a projetos, presta serviços de gestão administrativa de projetos de inovação. O processo é regido pelo ACI (Acordo de Cooperação Institucional) firmado entre a FAI e a UFSCar em 2017, o qual estabelece uma previsão estimada dos royalties a serem recebidos dos licenciados nos 10 anos seguintes, assim como a divisão dos mesmos entre as partes. O ACI estabelece que da terceira parte dos royalties a serem recebidas pela UFSCar deverá ser deduzido 10% pela FAI a título de remuneração pelos serviços descritos no ACI. A remuneração da FAI, nestes termos, varia conforme a quantidade de royalties arrecadados que, por sua vez, é uma remuneração do governo federal pelos investimentos e riscos assumidos em um projeto de desenvolvimento de tecnologia e, portanto, é incompatível com o modelo de uma fundação sem fins lucrativos. A remuneração da fundação de apoio pelas despesas administrativas está prevista no art. 74 do Decreto nº 9.283 de 2018, limitada a 15% do valor do objeto. Sendo assim, a FAI deve ser remunerada em valor compatível aos serviços prestados, respeitando o limite na legislação.

[redacted] Além disso, é de extrema importância a identificação de riscos financeiros, legais e trabalhistas no momento da formulação de modelos de gestão dos órgãos UFSCar e parceiros. Dada a complexa legislação, a revisão independente dos instrumentos de parceria antes de firmá-los é fundamental para garantir a regularidade legal e financeira das operações.

Causa: fragilidade de gestão de riscos financeiros e legais pela UFSCar.

Consequência: inconsistências de modelo de gestão de royalties e projetos de inovação que prejudicam a situação legal e receitas líquidas da UFSCar.

Manifestação do auditado (AIn - 31/10/2019):

Análise da auditoria:

Ante a manifestação do auditado, a auditoria alterou a recomendação de forma a ressaltar a necessidade de uma metodologia de cobrança do serviço de gestão de royalties e projetos de inovação pela FAI que represente sempre o custo do serviço prestado. A metodologia atual – um percentual sobre os royalties arrecadados – é variável e não guarda relação com o custo do serviço prestado pela FAI, podendo superá-lo e prejudicar a arrecadação de receitas de royalties da UFSCar indevidamente. A nova recomendação, portanto, contempla o ajuste necessário à configuração de mão-de-obra e revisão da metodologia de cobrança pelos serviços prestados pela FAI-UFSCar à AIn.

5.4. Constatação: inconsistência e intempestividade na cobrança dos valores de royalties realizada pela AIn

Um risco para as receitas de royalties seriam fragilidades nos controles de valores de royalties a receber dos licenciados, realizada pela AIn. A Tabela 4 apresenta a

quantidade de royalties recebidos em 2018, por empresa licenciante (exceto os cultivares da cana-de-açúcar).

Tabela 4: Royalties recebidos em 2018, por empresa licenciante

Processo	Titulo	Empresa Licenciante	Receita	Receitra Total
[redacted]	Alface Brunela	[redacted]	R$ 13.209,06	R$ 16.227,43
			R$ 2.693,46	
			R$ 324,91	
	Alface CCA 303-1 - ARIANE		R$ 2.894,94	R$ 2.894,94
	Alface CCA 349 - SORAIA		R$ 3.951,09	R$ 3.951,09
	Alface Crocantela		R$ 9.802,12	R$ 15.149,25
			R$ 4.909,91	
			R$ 437,22	
	Alface Romanela		R$ 1.897,74	R$ 2.554,14
			R$ 656,40	
	Alface Rubinela		R$ 13.947,05	R$ 22.432,86
			R$ 8.316,86	
			R$ 168,95	
	Cultivares do Programa de Melhoramento Genético da Cana de Açúcar		R$ 1.311.021,72	R$ 1.311.021,72
	Dispositivo de ajuda perceptiva na atividade de inspeção visual de HLB gree		R$ 6.500,01	R$ 6.500,01
	SISTEMA REACIONAL PNEUMÁTICO E USO DO MESMO		R$ 2.758,56	R$ 2.758,56
	MICROPARTÍCULAS MAGNÉTICAS DE SÍLICA POROSA E PROCESSO DE SÍNTESE		R$ 1.275,06	R$ 1.275,06

Os relatórios dos processos e empresas na Tabela 5 foram selecionados como amostra para validação da conformidade dos controles de royalties devidos (o critério utilizado foi a grandeza dos valores de royalties e a distribuição entre diferentes empresas).

Tabela 5: Seleção de Amostra para Validação de conformidade do controle de royalties devidos

Processo	Empresa Licenciante
[redacted]	[redacted]

Os relatórios da [redacted] e da [redacted] apresentam memorial de cálculo dos royalties em conformidade com a metodologia estabelecida em contrato (contratos e relatórios de valores a cobrar analisados in loco na AIn pela Auditoria nos dias 02 e 03/09/2019). A AIn não pode apresentar, no entanto, um relatório com cálculo de royalties devidos pela [redacted] apesar desta ter enviado relatório de vendas à AIn referente a 2018. Foi explicado que há divergências sobre a divisão de valores dos custos de manutenção do registro dos royalties entre a UFSCar e [redacted] (ambas proprietárias dos direitos) e [redacted] órgão de fomento, e sobre a distribuição dos royalties da [redacted] A cobrança dos royalties está pendente da resolução dessas divergências (justificativa na resposta à SA09-P03-2019). Paralelamente, quando observada a NFS-e nº [redacted] da FAI à [redacted] referente a royalties da alface Rubinela, percebe-se que ela foi emitida em março de 2019, mas faz referência ao período de novembro de 2016 a julho de 2018. Constata-se, portanto, uma situação de fragilidade nos controles internos no processo de contratos de parceria que deu origem à situação de divergência sobre os royalties da [redacted] e de fragilidade na solução de problemas estratégicos de forma tempestiva. Em reunião do dia 07/08/2019 com a AIn foram relatados problemas com falta de mão-de-obra para a execução dos processos, os quais são parte da causa-raíz. A consequência é um atraso e

risco de perda por prescrição de recursos de royalties para a Universidade. A situação ideal são controles internos que evitem inconsistências e uma configuração de tarefas da AIn que garanta que as atividades sejam executadas com tempestividade.

Causa: fragilidade nos controles internos, fragilidade na execução de soluções estratégicas e estrutura de mão-de-obra inadequada para a execução das tarefas referentes a receita.

Consequência: atraso em cobrança de royalties.

5.5. Constatação: Ausência de controles internos no processo de cobrança de royalties de cana-de-açúcar pela AIn

O Programa de Melhoramento Genético de Cana-de-Açúcar (PMGCA) é responsável pela maior parte dos royalties da UFSCar (Tabela 4). O teste dos controles internos da cobrança de royalties deste programa foi planejado para ser feito in loco na AIn juntamente às amostras da Tabela 5, mas no momento do teste, foi averiguado que o controle dos royalties do PMGCA é feito por um servidor do Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal, no campus de Araras-SP (confirmado na resposta SA09-P03-2019). Ao examinar um contrato-exemplo de licenciamento de propriedade intelectual de cana-de-açúcar, a AudIn concluiu que pela complexidade e o fato dos executores do processo serem de outro departamento em outra cidade, a forma mais eficiente de auditagem seria um teste dos controles internos, em contraponto a um teste substantivo. No entanto, foi constatado na resposta à SA09-P03-2019, que a AIn não possui controles internos relacionados aos royalties da cana-de-açúcar e conhecem somente a quantidade de royalties efetivamente arrecadados. Além disso, segundo a AIn, somente um servidor executa o processo de controle e cobrança, sem verificação de conformidade por outro servidor, pelo departamento encarregado ou pela AIn. Entende-se que como o Departamento é responsável pelo Programa, o controle é mantido próximo de onde ele é executado. No entanto, isto não diminui a importância de controles internos no processo nem prejudica a responsabilidade da AIn sobre a conformidade dos royalties na UFSCar, os quais são de sua competência. Mesmo que a atividade seja delegada, a situação ideal seria um processo onde sejam definidos os controles internos requeridos pela AIn e que garantam a conformidade da cobrança.

Causa: ausência de controles internos da AIn sobre o macroprocesso de royalties.

Consequência: risco de arrecadação de royalties de cana-de-açúcar abaixo do potencial.

5.6. Constatação: Não aplicação de prazo para comercialização de produtos com uso exclusivo de propriedade intelectual da UFSCar

Segundo o § 3º do Art. 6º da Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, “a empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento”. A não aplicação deste dispositivo apresenta o risco de perda das receitas potenciais da Universidade, já que elas seriam maiores se a comercialização iniciar em prazo

determinado ou se o direito exclusivo for cedido a outro licenciado. Ao ser questionada sobre licenciamentos de direito exclusivo de uso de propriedade intelectual entre 2017 e 2018, a Agência respondeu que houve 1 licenciamento de patente e 4 de cultivares em 2018. Os contratos foram consultados e, apesar destes conterem clausulas onde a UFSCar exige fazer o acompanhamento do cronograma de produção pela empresa, não há definição de prazo máximo para a comercialização dos produtos. O ideal seria o estabelecimento de um prazo máximo, conforme requer a lei, e seu acompanhamento pela UFSCar, possivelmente cedendo os direitos caso o prazo não seja obedecido.

Causa: ausência de controles internos para implementação dos dispositivos legais em contratos e processos da AIn.

Consequência: geração de receita de royalties abaixo do potencial nas transações de royalties.

Manifestação do Auditado (AIn – 31/10/2019):

Reconhecemos e concordamos com a constatação. Tal atribuição é da equipe de Transferência de Tecnologia, que sofreu diversas mudanças nos últimos anos/meses.
Dessa forma, agradecemos a observação e informamos que avisaremos o responsável pela área sobre esta constatação.

6. Projetos de Inovação

6.1. Constatação: Metodologia de cálculo de Ressarcimento inconsistente com os custos reais da Universidade em projetos de inovação.

A AIn permite a realização de projetos que tenham cunho de inovação com a participação da FAI. A Resolução nº 06/2017 do Conselho de Inovação Tecnológica prevê o Ressarcimento à UFSCar por gastos incorridos pela mesma na realização dos projetos, em concordância com o art. 4º da Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004. A AIn não soube informar, em resposta a SA07-P03-19, quais gastos da Universidade devem ser efetivamente ressarcidos com a taxa de Ressarcimento nesta Resolução (se deve remunerar custos tangíveis como água, luz, manutenção ou intangíveis, como o "nome" da instituição) e consequentemente, não soube informar o embasamento para a escala de alíquotas entre 2 e 7%. Apesar da cobrança ter sido embasada na taxa de Retribuição instituída no âmbito da ProEx, é possível perceber que a UFSCar recebe taxas menores nos projetos de inovação do que nos projetos de extensão, visto que nos projetos de extensão incidem as taxas de Ressarcimento e Retribuição e nos projetos de inovação há somente o Ressarcimento. Além disso, cabe ressaltar que a Resolução nº 06/2017 estabelece uma escala de Ressarcimento inversa ao percentual de atividades de estímulo à inovação. O objetivo dessa relação inversa é estimular os coordenadores de projeto a contribuírem com o fomento à inovação. No entanto, como o Ressarcimento visa ressarcir a administração pública de gastos que teve para viabilizar o projeto de inovação, esta alíquota não pode sofrer descontos, pois neste caso, a administração não será ressarcida no valor necessário para arcar com os custos incorridos no projeto. Assim como nos projetos de extensão, faz-se necessária a criação de um sistema de gastos por unidade de uso dos recursos da Universidade que sejam cobrados por projeto, no nível de uso destes recursos. Alternativamente, pode ser criado um sistema de rateio dos gastos, de forma que cada projeto ressarça a Universidade pelos seus gastos reais. Tal sistema requer estudos técnicos para embasamento, devendo a administração prezar

pela eficiência e economicidade para definir o nível de detalhe dos estudos, ou seja, os esforços para definir o Ressarcimento ideal de cada projeto não podem ser mais caros do que o benefício que se espera deste sistema.

Causa: ausência de sistematização da definição de remuneração dos bens da administração pública e sua influência sobre a receita da Universidade.

Consequência: ressarcimento à Universidade menores que os gastos pela Universidade em projetos de inovação.

Manifestação do Auditado (AIn – 31/10/2019):

"Na constatação 6.1, é mencionado que a UFSCar recebe taxas menores nos projetos de inovação, entretanto, podemos afirmar que isto não ocorre. A resolução de projetos de Inovação, prevê tanto a retribuição, quanto ressarcimento, em um modelo muito parecido com a extensão. De fato, cobramos sim ressarcimento e retribuição. Entretanto, vale lembrar que o valor de ressarcimento, que cabe aos departamentos, é deliberado e decidido pelo conselho de cada departamento (tanto nos projetos de inovação quanto de extensão). Portanto, podem haver projetos de inovação ou extensão com 0% de ressarcimento, caso o departamento assim delibere. Ainda lembramos, que como não há nenhum projeto concluído, não foram repassados valores de ressarcimento e retribuição.
Com relação à alíquota regressiva, lembramos da função social da Agência e fomento à ações de Inovação na UFSCar, além do fato de tal resolução (com alíquotas) ter sido aprovada pelo Conselho de Inovação. Além disso, em nossa opinião, os estudos de economicidade propostos precisam de mão de obra especializada, que não dispomos no momento, e que custariam mais do que o retorno financeiro que a UFSCar obteria.
Sobre a causa "ausência de sistematização", discordamos respeitosamente. Existe uma metodologia e resoluções que definem estes critérios. Admitimos que elas possuem algumas incoerências, e estamos trabalhando na reestruturação destas resoluções neste exato momento.
Com relação à consequência "ressarcimento à Universidade menores que os gastos pela Universidade em projetos de inovação.", deve ser notado que o objetivo / função social da Universidade Pública é de realizar Ensino, Pesquisa e Extensão para a comunidade e levar estes resultados para a comunidade. Além disso, não há diretrizes de resoluções e conselhos superiores de que os projetos devem ser superavitários.

Análise da Auditoria Interna:

Buscando esclarecer a razão da constatação sobre a cobrança de i) Ressarcimento e ii) Retribuição nos projetos de Inovação, a AudIn faz as seguintes considerações:

1) A Lei das Fundações nº 8.958 de 20/12/1994 estabelece regras para as relações entre IFES e fundações de apoio em casos de pesquisa científica e tecnológica. Segue o que ela estabelece sobre remuneração de uso de bens da IFES:

   Art. 6o No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento

institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1o Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IFES ou demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 2o Na hipótese de que trata o § 1o, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior das IFES ou órgão competente nas demais ICTs. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

2) O Decreto nº 7.423 de 31/12/2010 que regulamenta a lei acima, por sua vez, estabelece que:

Art. 8o As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1o do art. 6o devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Art. 9o Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 8o devem conter:

...

§ 1o O patrimônio, tangível ou intangível, da instituição apoiada utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1o do art. 6o, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2o O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

Para atender a legislação acima a ProEx instituiu o pagamento do **ressarcimento** pelo item a) do art. 42 da Resolução CoEx nº 03 de 17/03/2016 (até 10% sobre a receita do projeto) e o pagamento da **retribuição** pelo item b) do mesmo artigo (até 7% da receita).

Segundo definições nos itens IX e X do art. 27 da Resolução, a retribuição é devida pelo uso do patrimônio intangível (nome, conhecimento, marca) e o ressarcimento é devido pelo uso do patrimônio tangível da instituição.

A AIn, disponibilizou a Resolução ConsUni nº 881 de 25 de agosto de 2017 na data 12/11/2019, em resposta ao Ofício 109/2019 da AudIn, solicitando embasamento para a Manifestação da AIn sobre os percentuais cobrados pela mesma.

O art. 21 da referida Resolução cobrança de um percentual de até 10% da receita bruta dos projetos de inovação a título de ressarcimento (o Departamento será responsável pela definição do percentual final, conforme art. 22). O art. 21 também estabelece que um percentual de 0 – 7% serão destinados para fins de retribuição à AIn.

Destarte, comprovou-se que a AIn normatizou a cobrança de ressarcimento e retribuição para projetos de inovação, de forma similar à ProEx. No entanto, os percentuais constantes da Resolução CoEx nº 06/2017, vão de 2-7% (percentuais em discordância com a Resolução ConsUni) e estão contraditoriamente descritos como Ressarcimento (e não Retribuição, como diz a Resolução ConsUni). É necessário que estas discrepâncias sejam solucionadas formalmente de forma a melhorar a transparência sobre os valores devidos à Universidade.

Com relação à cobrança regressiva de retribuição ("retribuição" no sentido descrito na Resolução ConsUni), destacamos o que a Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 diz a respeito das contrapartidas devidas à instituição apoiada:

Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

Com base no citado acima, a Auditoria entende que a difusão da cultura de inovação se enquadra como contrapartida não financeira à Universidade. No entanto, na metodologia atual, não há relação lógica entre os percentuais gastos com difusão de inovação e os gastos reais da Universidade com o projeto e, portanto, não há garantia que a Universidade receba uma contrapartida compatível com seus gastos, financeiros ou não. Para garantir que a Universidade esteja sendo adequadamente ressarcida, é necessária uma metodologia que identifique os gastos reais da Universidade e, caso haja contrapartida não financeira, que esta seja de valor compatível com os gastos. A hipótese em que a Universidade poderia dispensar o ressarcimento seria no caso do § 2º do art. 6º da Lei nº 8.958 de 20/12/1994, onde o uso dos recursos da Universidade constitui contrapartida da instituição ao projeto, circunstância que deve ser aprovada caso a caso pelo Conselho Superior e onde a Universidade será detentora de propriedade intelectual gerada pelo projeto de risco tecnológico. Sendo assim, com base

nas inconsistências entre a Resolução ConsUni nº 881 de 25/08/2017 e a Resolução CoEx nº 06/2017 e no fato de não haver relação entre os percentuais cobrados e o gasto da Universidade nos projetos, a Auditoria mantém a recomendação de revisão da metodologia de retribuição e ressarcimento nos projetos de inovação.

RECOMENDAÇÕES

1. Registro de Diplomas

1.1. Recomendação: adequação de processos para atender a legislação vigente, implementação de controles internos que garantam seu atendimento e institucionalização de procedimentos (ProAd)

1.2. Recomendação: refinamento da metodologia de ajuste das taxas de registro de diplomas. (ProAd)

2. Aluguéis

2.1. Recomendação: cobrança dos valores residuais de reajuste aos cessionários dos contratos CA[redacted] e CA [redacted], observadas as normas de prescrição de prazo para cobrança e demais normas aplicáveis a cobranças retroativas. (ProAd)

2.2. Recomendação: implementação de controles internos para a aplicação de reajuste de aluguéis no setor responsável pela gestão de imóveis. (ProAd)

3. Taxas de Concursos Públicos

3.1. Recomendação: implementação de mapas de processo para a realização de concurso público que inclua atividades de definição de taxa de concurso público. (ProGPe)

4. Projetos de Extensão

4.1. Recomendação: estabelecimento de sistema de Ressarcimento e Retribuição que representem os efetivos custos da administração pública, devidamente embasados, prezando pela eficiência e economicidade nos estudos. (ProEx)

4.2. Recomendação: melhoria de controles internos de validação da Retribuição e outros valores devidos à UFSCar constante na Prestação de Contas. (ProEx)

4.3. Recomendação: institucionalização de regras sobre a composição da receita do projeto, discriminação de fontes de recursos na Planilha Orçamentária e implementação de controles internos que mitiguem o risco de assunção pelo poder público de despesas adicionais em projetos de extensão. (ProEx)

4.4. Recomendação: melhoria da confiabilidade de relatórios de projetos de extensão e consistência de dados da ProEx. (ProEx)

4.5. Recomendação: melhoria de controles internos da UFSCar sobre a garantia da individualização das contas bancárias utilizadas em projetos geridos pela FAI. (ProEx)

4.6. Recomendação: implantação de rotinas de controle de recebimento de ressarcimento, retribuição e saldos residuais pelos fiscais de contrato e contas a receber. (ProAd)

5. Royalties

5.1. Recomendação: institucionalização de processo e/ou melhores práticas para definição de royalties com base em estudos técnicos para garantir a maximização de receitas e sua periódica revisão. (AIn)

5.2. Recomendação: [redacted] e revisão da metodologia de valores cobrados pela FAI-UFSCar pelo serviço de gestão de projetos de inovação e de royalties, de forma a refletir o custo dos serviços (AIn)

5.3. Recomendação: resolução de questões pendentes entre parceiros de pesquisa contemplados no recebimento de royalties da licenciante [redacted] e cobrança dos valores devidos. (AIn)

5.4. Recomendação: implementação de controles internos no processo de cobrança de royalties visando evitar intempestividade na cobrança e controles internos no processo de cobrança delegado a outras áreas. (AIn)

5.5. Recomendação: implementação de controles internos que garantam o estabelecimento de prazo para comercialização em caso de exclusividade de uso de propriedade intelectual. (AIn)

6. Projetos de Inovação

6.1. Recomendação: estabelecimento de sistema de Ressarcimento e Retribuição que representem os efetivos custos da administração pública, devidamente embasados, prezando pela eficiência e economicidade nos estudos. (AIn)

CONCLUSÃO

Os resultados da auditoria na perspectiva das metas inicialmente estabelecidas levam à conclusão que:

1. A normatização sobre a arrecadação de receitas pode ser considerada robusta, visto que a maioria das áreas conta resoluções internas que pautam a arrecadação, sendo este um ponto positivo para os controles internos. No entanto, há fragilidades de proteção das receitas públicas no nível estratégico e tático da Universidade que prejudicam a capacidade de arrecadação em diversas áreas. Decorrentes dessas fragilidades são as dificuldades em saber com certeza se a Universidade cobra taxas, Retribuição e Ressarcimento realmente devidos ou compatíveis com outros prestadores de serviço.
2. Com relação aos controles internos que garantam o correto cálculo, cobrança e acompanhamento da arrecadação, estes são, de forma geral, suficientes para que as cobranças sejam feitas, mas detalhes metodológicos são obstáculos para garantir a consistência na sua totalidade. Além disso, foram identificadas dificuldades operacionais pontuais que podem prejudicar as receitas, como sistemas inadequados para cumprir com exigências legais e cálculos complexos e mão-de-obra insuficiente para as demandas atuais.
3. O processo de atualização de valores mostrou fragilidades, visto que as áreas carecem de estrutura de gestão para garantir um processo robusto. Como já mencionado, normas estratégicas sobre a governança de receitas e os papéis e responsabilidades neste sentido e o mapeamento de processos de forma institucionalizada devem auxiliar na melhoria dos controles internos.

Dentre os achados, foram identificados valores a serem recuperados por aluguéis que não sofreram reajustes, oportunidade de revisão de valores de taxa de registro de diplomas e adequação de sistema que pode incrementar a receita de registro, além da oportunidade de revisão dos valores cobrados de Ressarcimento e Retribuição nos projetos de extensão e inovação, recuperação de valores de royalties não cobrados, assim como a melhoria de controles internos em diversas áreas visando conformidade e consistência dos processos.

Leticia B. de Mello Grego
SIAPE 3064613

Jaqueline Contarin
SIAPE 3061750

ANEXOS

Anexo 1 – Matriz de Riscos

Identificação e Análise do Risco									Avaliação do Risco Atual						
Processo	Objetivo	Evento de Risco	Observações sobre o risco	Achados preliminares	Categoria de Risco (COSO-ERM)[1]	Causa do Risco		Consequência	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Critérios para Probabilidade e Impacto	Nível de Risco Atual	Classificação do Risco Inerente	Testes e amostras	Resultados dos Testes
						Fator de Risco	Vulnerabilidade								
Governança de Arrecadação de Receitas (ProAd)	Objetivos do processo de Governança da Arrecadação de Receitas: 1) garantir que diferentes áreas da UFSCar identifiquem situações onde houver receitas devidas ao poder público e 2) garantir que as áreas reajustem os valores quando necessário e 3) que haja um processo eficiente de cobrança até o recebimento.	Risco de supressão de receitas pela falta de diretrizes institucionais sobre 1) identificação e registro de receitas arrecadáveis, 2) reajuste de valores cobrados, 3) forma de cobrança, independente da natureza da receita.	Regras centralizadas sobre reajustes são importantes para a padronização de práticas e mitigação do risco do não-reajuste, quando aplicável.	-	Estratégico / Financeiro	Processo	Fragilidades sistêmicas nas normas que regulamentem os papéis e responsabilidades das áreas no processo de arrecadação de receitas.	Receita arrecadada inferior à receita potencial pela não arrecadação ou arrecadação de valor abaixo do realmente devido.	3	3	A probabilidade é considerada possível pois demais instâncias têm a capacidade de estabelecer regras próprias independentemente de uma norma institucional. Quanto ao impacto, ele foi considerado moderado pois as normas estratégicas têm um impacto menos direto sobre as operações do que as diretrizes operacionais mas tem grande abrangência, visto que se aplica a toda a organização.	9	Alto	Verificação de existência de normas junto à ProAd.	Não há normas internas com diretrizes sobre arrecadação de receitas, em resposta a SA.

Identificação e Análise do Risco									Avaliação do Risco Atual							
Processo	Objetivo	Evento de Risco	Observações sobre o risco	Achados preliminares	Categoria de Risco (COSO-ERM)[1]	Causa do Risco		Consequência	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Critérios para Probabilidade e Impacto	Nível de Risco Atual	Classificação do Risco Inerente	Testes e amostras	Resultados dos Testes
						Fator de Risco	Vulnerabilidade								
Registro de Diplomas (ProAd)	Objetivos do processo de Registro de Diplomas: garantir que a universidade tenha processo onde 1) os valores estabelecidos sejam compatíveis com os custos do registro de diplomas e com o mercado, 2) os valores devidos sejam devidamente registados e cobrados até o recebimento, seja de forma centralizada ou descentralizada, e 3) os valores sejam reajustados periodicamente.	Risco de inconsistências no processo de arrecadação pelo registro de diplomas, devido à falta de documentação do processo que estabeleça as regras e orientações específicas para a atividade.	As atividades feitas para garantir a regular arrecadação de receitas são diversas, apresentando riscos inerentes e riscos específicos. A falta de mapas e documentação interna com orientações sobre as atividades aumenta o risco de irregularidades.	-	Operações / Financeiro	Processo	Fragilidade na documentação de trabalho.	Não cobrança ou não reajuste por falta de diretriz a nível operacional.	3	4	A probabilidade é possível, pois apesar da área atualmente deter o conhecimento adequado para executar o processo adequadamente neste momento, não há controles que garantam o mesmo no longo prazo. O impacto foi considerado grande devido à representatividade da receita do processo de registro de diplomas.	12	Alto	Verificação de existência de documentação de processo operacional junto à CRD.	Nas respostas à SA, foi constatado que apesar de existir um fluxo decorrente de um trabalho acadêmico, não foi oferecida evidência que esteja formalmente institucionalizado no âmbito da CRD.
		Risco de arrecadação de valor inconsistente com os custos do registro e valor de mercado.	Os custos de mão-de-obra e de manutenção da infraestrutura para garantir o serviço são mutáveis, assim como o poder de compra da moeda, que influencia os preços do mercado. Para evitar o desequilibrio entre custos e receita, devem ser avaliado o reajuste periodicamente, considerando impactos da inflação.	-	Financeiro	Processo	Ausência de processo sobre avaliação de equilíbrio entre custos e receitas e valor de mercado.	Cobrança de valor inadequado dados os custos e poder de compra da moeda.	3	3	A probabilidade é considerada provável pois a compatibilidade real entre receita e custos e valores de mercado é dificil de se manter no longo prazo. O impacto foi considerado moderado pois possivelmente seja necessário um ajuste marginal de valores, mas devido à quantidade de registros feitos, possivelmente resulte em impacto relevante.	9	Alto	Comparação entre taxa de registro de diploma de graduação da UFSCar e outras universidades do estado de São Paulo.	Média estadual: R$ 133 Desvio Padrão: R$ 37 Taxa UFSCar: R$ 100 (abaixo da média)
		Risco de arrecadação tardia ou não arrecadação devido a fragilidades no processo de cobrança.	Dependendo do processo de cobrança pelo serviço, haveria risco de prestação de serviço sem o recebimento pelo mesmo, ou de arrecadação tardia.	Foi verificado que o pagamento pelo serviço é através de pagamento de GRU e o recibo é documento obrigatório e previamente verificado pela CRD para a realização do serviço. Sendo assim, o risco de não pagamento pelo serviço é praticamente nulo. O processo implica em outros riscos que são 1) o de recebimento de valor inadequado, devido ao fato do próprio solicitante gerar a GRU. No entanto, este é mitigado pelo uso do Sistema de Registro de Diplomas que gera o valor correto a ser conferido no recibo. O conferente tem a obrigação nas suas atividades de conferir o valor do Sistema versus o recibo e de garantir que as quantidades de diplomas inseridas no Sistema para cálculo de valor confiram com a remessa física de diplomas. A remessa física é devolvida ao solicitante após realização do serviço, o qual impossibilitaria teste de validação entre valor do serviço realizado e serviço efetivamente realizado. O outro risco é de 2) atualização irregular dos valores no Sistema. Os valores do Sistema são alterados conforme a atualização das taxas cobradas pelo serviço.	Financeiro	Processo / Pessoa	Conferência irregular de remessa física e/ou do valor no recibo	Arrecadação de valor irregular para o serviço prestado.	2	1	Para a vulnerabilidade de arrecadação irregular, devido a conferência irregular de remessa e recibo, a probabilidade é considerada improvável, dado que se trata de apenas um valor total por processo. O impacto é considerado muito baixo devido ao fato de possíveis irregularidades serem pontuais e eventuais, resultando em valores marginais.	2	Baixo	Não aplicação devido ao baixo risco.	-

Identificação e Análise do Risco									Avaliação do Risco Atual						
Processo	Objetivo	Evento de Risco	Observações sobre o risco	Achados preliminares	Categoria de Risco (COSO-ERM)[1]	Causa do Risco		Consequência	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Critérios para Probabilidade e Impacto	Nível de Risco Atual	Classificação do Risco Inerente	Testes e amostras	Resultados dos Testes
						Fator de Risco	Vulnerabilidade								
Multas e indenizações (ProAd)	Objetivo do processo de gestão de compras e serviços, no tocante a multas e indenizações: recolhimento das receitas à administração pública quando cabível.	Risco de não recolhimento de receita, quando devida, pela não previsão de multa ou indenização no contrato em caso de não cumprimento de contrato.	Os gestores de contrato e a área de compras devem garantir que seja feita uma análise de identificação de situações onde sejam cabíveis multas moratórias ou indenizatórias e que estas constem no contrato.	-	Financeiro	Processo / Pessoa	Fragilidades no processo de identificação de situações em que a multa seria cabível e inconsistência na execução do processo	Não inclusão de multas no contrato	1	3	A probabilidade é considerada rara devido às instruções disponíveis ao gestor do contrato no momento da elaboração do termo de referência e do uso de modelos de contrato disponibilizados pela CGU. O impacto pode ser considerado moderado, pois apesar de um valor de multa ser marginal com relação ao contrato (pelo descumprimento que costuma ser parcial), o valor dos contratos são significativos.	3	Baixo	Não aplicação devido ao baixo risco.	-
		Risco de não recolhimento de receita, quando devida, por fragilidades no processo de cobrança ou encaminhamento para medidas legais.	Se faz necessário um processo robusto onde os casos de aplicação de multa sejam encaminhados ao setor responsável para a cobrança e recolhimento ou adoção de medidas legais.	Como resposta à SA, a Coordenadoria de Contratos informou que houve uma reformulação do processo de controles dos casos de aplicação de multas e que este passou a ser centralizado na própria Coordenadoria, a partir de junho de 2019. Dada a recente alteração, não é viável a aplicação de um teste de controles neste momento. A Auditoria entende que a Coordenadoria está tomando gradualmente os passos necessários para a melhoria dos controles, iniciando pela centralização do processo.	Financeiro	Processo / Pessoa	Fragilidades no processo de cobrança de multas e inconsistência na execução do processo	Não recolhimento de multa devida	Não identificável para um processo incipiente	Não identificável para um processo incipiente	Não Aplicável.	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
Aluguéis (ProAd)	Objetivo do processo de gestão de imóveis no tocante a arrecadação de receitas é recolher alugueis de valor compatível com o mercado e com o poder de compra da moeda.	Risco de valores de aluguel defasados pelo não reajuste periódico.	O valor do aluguel deixará de ser compatível com o valor de mercado se não for reajustado devidamente.	Em resposta a SA foi verificado que diversos contratos estão vencidos (todos sendo regularizados por determinação da CGU em auditoria realizada em 2017) ou têm valor relativamente baixo, comparado ao total de receitas.	Financeiro	Processo / Pessoa	Fragilidade no processo de aplicação do índice de correção e cobrança.	Cobrança de valores incompatíveis com o mercado.	3	2	A probabilidade da fixação de aluguéis atualmente ser feita a um valor abaixo do valor de mercado foi considerada possível, já que não houve a estruturação de uma área de gestão de imóveis até o momento (como foi recomendado pela CGU). O impacto foi considerado baixo devido à representatividade do valor dos aluguéis sobre as receitas totais (incluindo o aluguel potencial de imóveis atualmente em processo judicial).	6	Moderado	Comparação entre o valor real devido e o valor atualmente cobrado, considerando os reajustes firmados em contrato para uma amostra de 30% dos imóveis cedidos pela UFSCar.	50% dos casos onde o teste foi aplicado apresentaram um valor cobrado abaixo do valor real devido.

Identificação e Análise do Risco									Avaliação do Risco Atual							
Processo	Objetivo	Evento de Risco	Observações sobre o risco	Achados preliminares	Categoria de Risco (COSO-ERM)[1]	Causa do Risco		Consequência	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Critérios para Probabilidade e Impacto	Nível de Risco Atual	Classificação do Risco Inerente	Testes e amostras	Resultados dos Testes
						Fator de Risco	Vulnerabilidade								
Projetos de Desenvolvimento Institucional - ProDIn (ProAd)	Objetivo do processo de ProDIns no tocante a receitas, é o recolhimento do valor correspondente a ressarcimento e ao saldo remanescente.	Risco de acumulação de recursos da Universidade pela FAI, caso a transferência de recursos aconteça antes da realização das despesas, sem a devolução de saldo remanescente.	-	-	Financeiro	Processo / Pessoa	Fragilidade na execução do processo de transferência de recursos de ressarcimento e saldo remanescente.	Receitas devidas pela FAI à UFSCar.	2	2	A probabilidade do processo estar sendo executado de forma inadequada foi considerada improvável devido à menção do processo nas resoluções internas. O impacto foi considerado baixo devido à expectativa dos recursos que possam "sobrar" serem marginais com relação aos projetos e pequenos relativamente às receitas totais.	4	Moderado	Para 100% dos projetos finalizados nos últimos 5 anos, foi aplicado teste de verificação de transferência de recursos de ressarcimento e saldo remanescente.	Em todos os processos aplicáveis, os recursos foram transferidos.
Taxa de Concurso Público (ProGPe)	Objetivos do processo de realização Concursos Públicos, no tocante às taxas: garantir taxas compatíveis com o custo do concurso, respeitando requisitos legais, no curto e longo prazo.	Risco de inconsistências na fixação e arrecadação de taxas adequadas, devido à falta de documentação do processo que estabeleça as regras e orientações específicas para a atividade.	A normatização interna sobre a definição de valores de taxas a cobrar na realização de concursos públicos serve como controle interno para atingir consistência no processo no longo prazo.	Em resposta a SA, foi informada a existência e aderência à Portaria MPOG nº 450, de 06/11/2002. No entanto, não foram mencionados outros normativos internos sobre o valor definido pela Universidade.	Financeiro	Processo	Fragilidade na documentação de trabalho.	Aplicação de taxa inadequada para concursos.	2	3	A probabilidade de se aplicar uma taxa inadequada, mesmo na ausência de documentação de processso foi considerada improvável, devido à rede de conhecimento existente na ProGPe. O impacto foi considerado moderado devido ao fato de uma taxa inadequada afetar toda a arrecadação de um concurso.	6	Moderado	Aplicado teste de verificação de 1% dos concursos encerrados em categorias selecionadas para verificar aplicação da taxa máxima de 2,5% sobre a remuneração.	Dos 14 editais e 15 cargos verificados, 8 apresentaram taxas inconsistentes com 2,5%, todos acima desse valor. Incidência de inconsistência é de 53%.
		Risco de arrecadação de valor insuficiente, comparado aos custos do curso ou concurso, na forma da lei.	O equilíbrio entre a receita e despesa é importante para a saúde financeira da organização, sendo necessária a verificação de seus controles.	Em resposta a SA, foi informado que é aplicada a taxa máxima de 2,5% de remuneração do cargo permitida pela lei. Sendo assim, a receita encontra-se no limite permitido por lei.	Financeiro	Processo	Fragilidade no controle de receitas e despesas de concursos públicos.	Desequilíbrio entre receitas e despesas.	3	2	A probabilidade de haver desequilíbrio entre receitas e despesas do concurso foi considerada possível, já que se sabe que não é feito o acompanhamento estrito do equilíbrio mas há informações abstratas sobre os custos serem próximos da receita recolhida. O impacto foi considerado pequeno pois já houve a decisão de aplicação da taxa máxima para a aplicação, portanto não deve haver discrepâncias tão grandes entre os 2 a ponto de ser um impacto grande no orçamento.	6	Moderado	Não aplicado teste, pois neste momento, não há ações a recomendar do ponto de vista da receita.	-

Identificação e Análise do Risco									Avaliação do Risco Atual						
Processo	Objetivo	Evento de Risco	Observações sobre o risco	Achados preliminares	Categoria de Risco (COSO-ERM)[1]	Causa do Risco		Consequência	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Critérios para Probabilidade e Impacto	Nível de Risco Atual	Classificação do Risco Inerente	Testes e amostras	Resultados dos Testes
						Fator de Risco	Vulnerabilidade								
Projetos de Extensão (ProEx/FAI)	Garantir que a universidade tenha processos onde 1) haja regularidade nos fluxos financeiros em todo o processo de arrecadação de receitas de terceiros que contratam projetos de extensão com a UFSCar e FAI, 2) os valores cobrados por projetos de extensão sejam compatíveis com os custos estimados do projeto, 3) os valores repassados à Universidade em forma de Retribuição e Ressarcimento sejam compatíveis com os valores realmente devidos, de acordo com cada projeto 4) os valores em aplicação pela FAI sejam aplicados de forma rentável e responsável, 5) os valores remanescentes de projetos com a FAI seja devidamente ressarcidos à universidade.	Risco de irregularidade de arrecadação de receita por projetos realizados via FAI por razão de falta de credenciamento válido (Decreto 7.423).	Os processos de recebimento de financiamento para projetos de extensão e consequente pagamento de Retribuição, Ressarcimento e Transferência de saldo remanecsente à UFSCar é inconsistente caso a Fundação não esteja devidamente credenciada.	Foi verificado o credenciamento válido e vigente da FAI em seu site.	Compliance	Processo	Fragilidade no controle formal de atuação da FAI-UFSCar.	Transações financeiras e representação da Universidade sem credenciais adequadas.	Não aplicável.	Não aplicável.	Não há necessidade de análise de probabilidade e impacto, uma vez que a situação está adequada.	Não aplicável.	Não aplicável.	O teste foi a verificação do credenciamento da FAI e se o mesmo está válido.	Credenciamento válido.
		Risco dos valores cobrados das instituições contratantes serem incompatíveis com os custos do projeto, no momento da formulação da proposta.	Para que o projeto gere receitas positivas para a Universidade na forma de Retribuição e Ressarcimento, a primeira condição a ser atendida é que o valor cobrado das empresas, clientes ou o valor recebido em orçamento sejam, pelo menos, iguais aos custos do projeto. Do contrário, se todas as variáveis se mantiverem constantes, a Universidade corre o risco de não ser remunerada pelo uso de suas instalações.	-	Financeiro	Processo	Fragilidades no processo de fixação de valor de financiamento comparado aos custos do projeto.	Impactos na receita da UFSCar de Retribuição e Ressarcimento.	2	3	A probabilidade foi considerada improvável, visto que a Resolução CoEx nº3/2016 exige que uma planilha orçamentária acompanhe o projeto a ser aprovado por diversas instâncias, mitigando riscos de ser aprovado um projeto com desequilíbrio financeiro. O impacto foi considerado moderado devido à representatividade do volume financeiro das receitas decorrente de Projetos de Extensão para o total de receitas da Universidade.	6	Moderado	Comparação entre receita externa prevista e receita externa realizada (dados custos constantes), para amostra de 2,5% dos projetos de extensão com recursos externos finalizados entre 2017 e 2018.	Inaplicabilidade do teste, devido à falta de informações de fonte de receita no orçamento do projeto.
		Risco do valor a receber pela Retribuição, constante na PC, ser inconsistente com a forma de cálculo definida.	Além do risco da metodologia de cálculo do percentual de retribuição estar incorreto, há ainda o risco dele não ser calculado e/ou incluído corretamente na Prestação de Contas para posterior transferência.	-	Financeiro	Processo / Pessoa	Fragilidades no processo de cálculo e inclusão do valor da Retribuição na Prestação de Contas ou na execução das atividades pela FAI e coordenador do projeto.	Impactos negativos na receita de Retribuição da Universidade.	2	2	A probabilidade foi considerada improvável, visto que, se não houver restrições de recebimento da Retribuição e se não houver grandes alterações no projeto, ela deve constar da Planilha Orçamentária que acompanhou a proposta de projeto e deve ser somente replicada para a Prestação de Contas. Além disso, há um simulador online para o cálculo da Retribuição, evitando inconsistências. O impacto foi considerado baixo dado que inconsistências devem acontecer no caso a caso, de forma marginal.	4	Moderado	Comparação entre Retribuição calculada com Planilha Orçamentária e Retribuição na prestação de contas em uma amostragem de 2,5% dos projetos com recursos externos.	0% de compatibilidade entre orçamento simulado e prestação de contas.

Identificação e Análise do Risco									Avaliação do Risco Atual						
Processo	Objetivo	Evento de Risco	Observações sobre o risco	Achados preliminares	Categoria de Risco (COSO-ERM)[1]	Causa do Risco		Consequência	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Critérios para Probabilidade e Impacto	Nível de Risco Atual	Classificação do Risco Inerente	Testes e amostras	Resultados dos Testes
						Fator de Risco	Vulnerabilidade								
Projetos de Extensão (ProEx/FAI)	Garantir que a universidade tenha processos onde 1) haja regularidade nos fluxos financeiros em todo o processo de arrecadação de receitas de terceiros que contratam projetos de extensão com a UFSCar e FAI, 2) os valores cobrados por projetos de extensão sejam compatíveis com os custos estimados do projeto, 3) os valores repassados à Universidade em forma de Retribuição e Ressarcimento sejam compatíveis com os valores realmente devidos, de acordo com cada projeto 4) os valores em aplicação pela FAI sejam aplicados de forma rentável e responsável, 5) os valores remanescentes de projetos com a FAI seja devidamente ressarcidos à universidade.	Risco de irregularidade no fluxo financeiro por razão da não segregação de contas bancárias por projeto.	A legislação pertinente exige que para cada projeto seja criada uma conta bancária específica. Esta prática funciona como um controle interno para a gestão financeira a nível de projeto, reduzindo riscos financeiros para a Fundação e Universidade.	Em resposta a SA da FAI, foi informado que múltiplos projetos são alocados na mesma conta bancária, de forma inconsistente com a legislação.	Financeiro / Compliance	Processo	Fragilidades no cumprimento da legislação com relação à manutenção de contas específicas.	Descontrole financeiro entre projetos e sanções de controle externo.	Não aplicável.	Não aplicável.	Não há necessidade de análise de probabilidade e impacto, uma vez que já foi verificada situação inconsistente com as normas.	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.
		Risco de irregularidade no fluxo financeiro por razão da movimentação de recursos de forma outra que a eletrônica (Art. 4º-C da Lei nº 8.958 de 1994).	A legislação pertinente exige que todo pagamento seja feito de forma eletrônica, permitindo transparência e rastreabilidade dos gastos do projeto. Esta prática funciona como controle interno visando despesas necessárias e idôneas, resguardando o valor de saldo remanescente do projeto que é revertido como receita para a Universidade.	-	Financeiro / Compliance	Processo	Fragilidades na execução de pagamentos somente por meio eletrônico, vista a grande quantidade de projetos executados.	Descontrole financeiro, impactando possíveis receitas em forma de saldo remanescente.	3	2	A probabilidade foi considerada possível visto que há uma grande quantidade de projetos geridos pela FAI, adicionando complexidade ao controle. O impacto foi classificado como baixo, pois apesar do volume de recursos em projetos de extensão ser alto, acredita-se que a maior parte dos pagamentos seja feito de forma eletrônica pela sua praticidade.	6	Moderado	Não aplicabilidade do teste devido à ausência de contas bancárias individualizadas por projeto.	-
		Risco de fragilidade na metodologia de cálculo do valor de Ressarcimento pela Universidade.	O pagamento do Ressarcimento à Universidade pode ser inconsistente devido ao valor ser incompatível com os custos da instituição apoiada para a realização do projeto de extensão.	Foi verificado nas normas internas da UFSCar que é aplicado um percentual sobre o valor do benefício dos projetos para fins de remuneração da Universidade pelo uso de sua estrutura e recursos indiretos para os projetos (ex. energia elétrica). Esta prática apresenta fragilidades à receita realmente devida à UFSCar, dado que cada projeto tem suas características específicas e valor de benefício e despesas específico, não havendo assim garantias de que o valor de Ressarcimento seja suficiente para pagamento dos custos de cada projeto.	Financeiro	Processo	Incompatibilidade entre receita e despesa do projeto, no tangente a Ressarcimento.	Recolhimento de receita insuficiente para fazer frente às despesas dos projetos de extensão.	3	3	A probabilidade da receita ser insuficiente para fazer frente às despesas foi classificada como possível. Dada a quantidade e complexidade dos projetos de extensão, não há como afirmar que atualmente o saldo para a Universidade seja negativo, nem positivo, existindo somente a possibilidade de um ou outro, se observada a regra atual. O impacto para as receitas foi considerado moderado dada a representatividade dos valores de Ressarcimento e Retribuição para as Receitas da UFSCar.	9	Alto	Não aplicável (já verificado que um Ressarcimento pelo percentual geral pode não ser adequado a todos os projetos).	-

Identificação e Análise do Risco									Avaliação do Risco Atual						
Processo	Objetivo	Evento de Risco	Observações sobre o risco	Achados preliminares	Categoria de Risco (COSO-ERM)[1]	Causa do Risco		Consequência	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Critérios para Probabilidade e Impacto	Nível de Risco Atual	Classificação do Risco Inerente	Testes e amostras	Resultados dos Testes
						Fator de Risco	Vulnerabilidade								
Projetos de Extensão (ProEx/FAI)	Garantir que a universidade tenha processos onde 1) haja regularidade nos fluxos financeiros em todo o processo de arrecadação de receitas de terceiros que contratam projetos de extensão com a UFSCar e FAI, 2) os valores cobrados por projetos de extensão sejam compatíveis com os custos estimados do projeto, 3) os valores repassados à Universidade em forma de Retribuição e Ressarcimento sejam compatíveis com os valores realmente devidos, de acordo com cada projeto 4) os valores em aplicação pela FAI sejam aplicados de forma rentável e responsável, 5) os valores remanescentes de projetos com a FAI seja devidamente ressarcidos à universidade.	Risco de fragilidade na metodologia de cálculo do valor de Retribuição pela Universidade.	O pagamento da Retribuição à Universidade pode ser inconsistente com os recursos investidos para gerar o benefício da confiabilidade oferecido ao contratante do projeto de extensão.	De forma similar ao Ressarcimento, as normas internas prevêem um pagamento de Retribuição como um percentual sobre o valor dos benefícios do projeto, inclusive com possibilidade de dispensa de pagamento mediante aprovação do CoEx, sem maiores restrições (Resolução CoEx nº3/2016). Dada a dificuldade de se saber a influência do beneífício de bens abstratos como a confiabilidade, nome e reputação sobre cada projeto, é compreensível que seja cobrado um percentual sobre o benefício de cada projeto. No entanto, em resposta a SA foi informado que aplicação de tais percentuais são práticas de longa data e não foram informados estudos que dêem embasamento ao	Financeiro	Processo	Incompatibildiade entre receita do projeto e despesas da Universidade na constituição dos bens de reputação e confiabilidade.	Recolhimento de receita incompatível com a devida remuneração pela reputação.	3	3	A probabilidade do percentual atual de Retribuição ser inadequado foi classificada como possível. Dada a complexidade da questão, não há como apurar uma probabilidade mais precisa. O impacto para as receitas foi considerado moderado dada a representatividade dos valores de Ressarcimento e Retribuição para as Receitas da UFSCar.	9	Alto	Não aplicabilidade de teste para avaliar a adequabilidade da Retribuição, sendo necessário um estudo mais aprofundado para avaliar se o percentual atual é adequado.	-
		Risco de inconsistências no recebimento financeiro dos valores de Ressarcimento, Retribuição e Saldo Remanescente dos projetos.	Trata-se do risco do não recebimento dos valores devidos pelos projetos, na forma da lei.	-	Financeiro / Compliance	Processo / Pessoa	Fragilidade no processo de transferência dos valores devidos.	Não recolhimento dos valores devidos à UFSCar.	2	3	A probabilidade de inconsistências na transferência de valores pela FAI à UFSCar foi considerada improvável, dada a previsão em normas internas e externas sobre a transferência de valores. O impacto foi considerado moderado dada a representatividade dos valores de Ressarcimento e Retribuição para as receitas da UFSCar.	6	Moderado	Recebimento dos comprovants de transferência dos valores de Ressarcimento, Retribuição e Saldo Residual para a amostra 2,5% dos projetos com recursos externos finalizados entre 2017 e 2018.	Ausência dos controles internos necessários para individualização de receitas recebidas por projeto.
		Risco dos valores em aplicação financeira pela FAI não serem aplicados conforme a legislação.	O Decreto nº 8.240 de 2014 determina as formas de aplicação aceitáveis dos recursos provenientes de convênios e contratos entre IFES e Fundações de Apoio.	Em resposta a SA, a FAI informou que todos os recursos são aplicados em fundos de renda fixa com base em portfolio de perfil conservador. Esta forma de aplicação está de acordo com a legislação apresentada, em seu Art. 23.	Financeiro / Compliance	Processo	Fragilidade no processo de aplicação dos recursos dos projetos.	Perdas financeiras e impacto sobre remunerações à Universidade, devido a aplicações inconsistentes.	2	4	A probabilidade de aplicação de forma inconsistente com a legislação foi considerada improvável devido ao conhecimento da legislação pela Universidade e Fundação conforme se demonstrou nos normativos internos. O impacto foi considerado alto devido ao montante de recursos administrados pela FAI e os prejuízos que podem ocorrer a partir de aplicações financeiras inadequadas.	8	Alto	Verificação da conformidade de uma amostra de 85% (6 de 7) dos fundos utilizados pela FAI com a legislação em termos de nível de risco.	Em toda a amostra foi verificado em suas respectivas lâminas que os fundos são aplicações de baixo risco, conforme permitido pelo art. 23 do Decreto 8.240 de 2014.

Identificação e Análise do Risco									Avaliação do Risco Atual						
Processo	Objetivo	Evento de Risco	Observações sobre o risco	Achados preliminares	Categoria de Risco (COSO-ERM)[1]	Causa do Risco		Consequência	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Critérios para Probabilidade e Impacto	Nível de Risco Atual	Classificação do Risco Inerente	Testes e amostras	Resultados dos Testes
						Fator de Risco	Vulnerabilidade								
Projetos de Inovação (AIn)	Objetivos dos projetos de inovação, no tocante a receitas: 1) garantir que o Ressarcimento à UFSCar é regular e compatível com os custos indiretos incorridos pela Universidade no projeto e 2) garantir que o ressarcimento e saldo remanescente seja devidamente repassado à Universidade, quando cabível.	Risco do valor a receber pela Ressarcimento ser inconsistente com a forma de cálculo definida.	Trata-se do risco do cálculo do ressarcimento ser feito em desacordo com o estabelcido em normas internas.	-	Financeiro	Pessoa	Fragilidade na execução de cálculos para definir o valor da Ressarcimento	Definição de valor de receita inadequado para a Universidade.	2	2	A probabilidade foi considerada improvável devido ao processo estar bem documentado em Resoluções do Conselho de Inovação. O impacto foi considerado moderado pois o Ressarcimento constitui valor marginal do projeto como um todo.	4	Moderado	Amostragem de projetos de inovação já finalizados, para validação do cálculo do ressarcimento.	Impossibilidade de realização de teste, visto que ainda não há projetos finalizados no âmbito da AIn.
		Risco de fragilidade na metodologia de cálculo do Ressarcimento.	A metodologia de cálculo deve ser adequada para a remuneração que o Ressarcimento pretende fazer à Universidade.	-	Financeiro	Processo	Metodologia ser incompatível com o valor de Ressarcimento realmente devido.	Valor de Ressarcimento a receber pela Universidade ser aquém do realmente devido, dados os recursos utilizados.	3	3	A probabilidade foi considerada possível devido ao fato de não haver descrição nas normas da AIn sobre quais recursos da Universidade devem ser remunerados com os percentuais estabelecidos. O impacto foiconsiderado moderado, pois o risco é sistêmico e pode afetar uma quantidade relevante de recursos.	9	Alto	Verificar embasamento técnico para os percentuais do Ressarcimento nos projetos de inovação.	Sem embasamento técnico para os percentuais fixados na Resolução nº 06/2017.
		Risco de inconsistências no recebimento financeiro dos valores de Ressarcimento e Saldo Remanescente dos projetos (quando estes forem devidos à Universidade).	Há o risco do valor devido não ter transferido à UFSCar.	-	Financeiro	Processo	Fragilidades na transferência dos recursos de Ressarcimento.	Não recebimento ou recebimento de valor inadequado de Ressarcimento pela Universidade.	2	2	A probabilidade de inconsistências na transferência de valores pela FAI à UFSCar foi considerada improvável, dada a previsão em normas externas sobre a transferência de valores.	4	Moderado	Amostragem de projetos de inovação já finalizados, para validação de transferência do valor do ressarcimento.	Impossibilidade de realização de teste, visto que ainda não há projetos finalizados no âmbito da AIn.

Identificação e Análise do Risco									Avaliação do Risco Atual						
Processo	Objetivo	Evento de Risco	Observações sobre o risco	Achados preliminares	Categoria de Risco (COSO-ERM)[1]	Causa do Risco		Consequência	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Critérios para Probabilidade e Impacto	Nível de Risco Atual	Classificação do Risco Inerente	Testes e amostras	Resultados dos Testes
						Fator de Risco	Vulnerabilidade								
Royalties (AIn)	Objetivo do processo de royalties: 1) garantir que a Universidade tenha mecanismos adequados para identificar e promover situações onde seja gerada propriedade intelectual que possa gerar receitas para a Universidade, 2) garantir que potenciais clientes da propriedade intelectual tenham conhecimento da tecnologia, 3) garantir que os controles da receita devida sejam adequados, e 4) garantir que os controles para devido recebimento estejam adequados.	Risco de não captação de receitas por falta de conhecimento ou incentivo dos pesquisadores sobre a arrecadação de receitas por royalties.	A falta de conhecimento dos pesquisadores sobre o registro de propriedade intelectual pode inibir o registro de tecnologias e a receita potencial da UFSCar.	-	Financeiro	Processo	Não criação ou registro de propriedade intelectual, devido à falta de conhecimento dos docentes sobre os benefícios financeiros ou processo	Recebimento de royalties abaixo do potencial.	2	2	A probabilidade foi considerada improvável devido ao engajamento e comprometimento da AIn com o estímulo à inovação, percebido através de materiais divulgados em site próprio. O impacto foi considerado baixo, pois a eficácia da divulgação sobre registro de propriedade intelectual sobre a arrecadação de royalties é menor do que medidas de controle interno.	4	Moderado	Verificar ações de incentivo tomadas pela UFSCar.	Verificadas as ações e instruções
		Risco de não captação de receitas por falta de conhecimento de potenciais clientes da tecnologia sobre a mesma.	A falta de conhecimento das empresas sobre a existência da tecnologia registrada pela UFSCar por inibir o licenciamento e a receita potencial da UFSCar.	-	Financeiro	Processo	Não licenciamento de empresas que teriam interesse na propriedade intelectual.	Recebimento de royalties abaixo do potencial.	2	3	A probabilidade foi considerada improvável devido ao engajamento e comprometimento da AIn com o estímulo à inovação, percebido através de materiais divulgados em site próprio. O impacto foi considerado moderado, pois clientes adicionais geram um efeito direto sobre as receitas de royalties.	6	Moderado	Verificar ações de incentivo tomadas pela UFSCar.	Disponibilizados dados sobre reuniões com potenciais clientes.
		Risco de não captação de receita adequada por aplicação de cobrança de royalties incompatíveis com o mercado ou com o potencial da tecnologia.	O estabelecimento de royalties abaixo ou acima do valor adequado pode prejudicar as receitas de royalties totais e devem estar devidamente embasadas.	-	Financeiro	Processo	Cobrança de valores abaixo do potencial da tecnologia no mercado.	Recebimento de royalties abaixo do potencial.	2	3	A probabilidade foi considerada improvável devido ao conhecimento construído ao longo do tempo pela FAI e AIn sobre tecnologia e royalties, dando maior confiança sobre os valores cobrados. O impacto foi considerado moderado pois o efeito de valores inadequados é sistêmico para todos os licenciamentos.	6	Moderado	Validação de existência de embasamento científico para os royalties cobrados.	Inexistência de embasamento científico institucionalizado para os royalties cobrados.
		Risco de receitas líquidas prejudicadas pela distribuição inadequada de custos de manutenção da propriedade intelectual.	A Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 descreve os royalties auferidos pelo criador como o ganho econômico deduzido de despesas e obrigações legais. Sendo assim, os royalties deste devem contemplar as despesas proporcionais de manutenção do registro de propriedade intelectual.	-	Financeiro	Processo	Não compartilhamento dos custos de manutenção de registro de propriedade intelectual.	Royalties líquidos para a UFSCar abaixo do potencial.	4	1	A probabilidade foi considerada provável, visto que não há menção sobre compartilhamento de custos de manutenção de royalties nas normas internas da UFSCar. O impacto é considerado muito baixo devido à representatividade dos valores dos custos de manutenção e o benefício marginal do compartilhamento.	4	Moderado	Validação de processo de dedução das despesas proporcionais dos ganhos econômicos do criador.	Inexistência de processo de compartilhamento das despesas relacionadas a royalties com o criador.

Identificação e Análise do Risco									Avaliação do Risco Atual						
Processo	Objetivo	Evento de Risco	Observações sobre o risco	Achados preliminares	Categoria de Risco (COSO-ERM)[1]	Causa do Risco		Consequência	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Critérios para Probabilidade e Impacto	Nível de Risco Atual	Classificação do Risco Inerente	Testes e amostras	Resultados dos Testes
						Fator de Risco	Vulnerabilidade								
Royalties (Ain)	Objetivo do processo de royalties: 1) garantir que a Universidade tenha mecanismos adequados para identificar e promover situações onde seja gerada propriedade intelectual que possa gerar receitas para a Universidade, 2) garantir que potenciais clientes da propriedade intelectual tenham conhecimento da tecnologia, 3) garantir que os controles da receita devida sejam adequados, e 4) garantir que os controles para devido recebimento estejam adequados.	Risco de receitas líquidas prejudicadas por custos incompatíveis com os serviços administrativos prestados.	Os royalties a receber são controlados pela UFSCar mas o recebimento do valor é feito pela FAI. Aqui se trata da correta e regular cobrança da FAI pelos serviços prestados.	-	Financeiro	Processo	Incompatibilidade entre serviços de administração dos royalties e valores recebidos.	Royalties líquidos para a UFSCar abaixo do potencial.	2	2	A probabilidade foi considerada improvável devido ao fato da remuneração à FAI ser um valor marginal pequeno dos royalties. O impacto foi considerado baixo devido ao fato da FAI já cobrar atualmente um valor pelos serviços. Espera-se que ajustes no valor sejam marginais comparados às receitas totais da UFSCar.	4	Moderado	Validação e teste da forma de cobrança pelo serviço prestado pela FAI, no tocante aos royalties.	FAI recebe 10% do um-terço de royalties recebidos pela UFSCar, sendo esta metodologia incompatível com o estabelecido na legislação.
		Risco de inconsistência na captação de receitas devido a controles inadequados de receitas a receber dos clientes licenciados e transferência à UFSCar.	Trata-se do risco de controle inadequado dos royalties a receber e o risco de não transferência dos mesmos da FAI à UFSCar.	-	Financeiro	Processo	Fragilidades no controle de valor a receber dos licenciados.	Royalties menores q	3	3	A probabilidade foi considerada possível visto que se trata de uma atividade com diversos riscos inerentes (comprovação de lucro do licenciado, controles de liquidação, etc.). O impacto foi considerado moderado dada a representatividade dos royalties para as receitas da UFSCar.	9	Alto	Validação dos controles de royalties para 50% das empresas licenciantes (exceto as da cana-de-açúcar) e transferência dos valores à UFSCar.	Inconsistência no processo de cobrança de royalties para 1 das 3 empresas avaliadas, onde não foi feito o cálculo de royalties a pagar pela UFSCar.
		Risco de não arrecadação de receita devido à não comercialização dentro do prazo definido em contrato, em casos de exclusividade (par. 3º art. 6º da Lei 10.973 de 2004).	A não comercialização de propriedade legal cujo licenciado tem direito exclusivo de uso significa uma perda de receita potencial da UFSCar	-	Financeiro	Processo	Fragilidades nos controles internos de royalties de cessão exclusiva de direitos.	Recebimento de royalties abaixo do potencial.	3	2	A probabilidade foi considerada possível visto que se trata de um ponto muito específico da legislação, que requer controles específicos. O impacto foi considerado baixo visto que se trata de casos específicos, com receita limitada.	6	Moderado	Validação de cumprimento de prazo estabelecido em contrato para 100% dos cultivares cedidos de forma exclusiva.	Não há estabelecimento de prazo para comercialização no contrato e portanto não há controle.

Anexo 2 - Critérios para classificação da probabilidade e impacto e escala para classificação dos níveis de risco

		Matriz de Riscos				
Muito Grande	5	5	10	15	20	25
Grande	4	4	8	12	16	20
Moderado	3	3	6	9	12	15
Pequeno	2	2	4	6	8	10
Insignificante	1	1	2	3	4	5
		1	2	3	4	5
		Rara	Improvável	Possível	Provável	Quase certo
		< 10%	>=10% <= 30%	>=30% <= 50%	>=50% <= 90%	>90%

IMPACTO

PROBABILIDADE

Escala de Nível de Risco	
Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	13 a 25
RA - Risco Alto	7 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3